Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Administração Penitenciária
Subsecretaria de Gestão Corporativa - Diretoria de Administração e Finanças - Coordenadoria de Finanças - Departamento de Despesas

DESPACHO

Nº do Processo: 006.00212882/2026-32

Interessado: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIARIA

Assunto: Elaboração de Projetos Executivos para Unidade(s) Prisional(is) de Segurança Máxima

No uso das atribuições a mim conferidas pelo art. 13, do Decreto n.º 69.228, de 23 de dezembro de 2024 e art. 5º, do Decreto n.º 69.483, de 14 de abril de 2025, consoante os elementos de instrução dos autos, em destaque a Informação do Departamento de Despesas e atendido o Parecer Referencial NLC nº 6/2026 passo a deliberar o quanto segue:

I) **ATESTO** a utilização do Sistema ETP-Digital, disponível no Portal de compras.sp.gov.br, para elaboração do artefato;

II) **CERTIFICO** que o Estudo Técnico Preliminar n.º 88/2026 foi elaborado por servidores da área requisitante, e está alinhado com o Plano de Logística Sustentável e com os demais instrumentos de planejamento da Administração, com objetivos e responsabilidades das ações, metas, prazos de execução e mecanismos de monitoramento e avalição, a fim de estabelecer práticas de sustentabilidade e racionalização de gastos e processos na Administração Pública, e, para elaboração do presente ETP, foram considerados para análise os elementos ao artigo 4º, do Decreto n.º 68.017/2023;

III) **APROVO** o Termo de Referência n.º 64/2026 , elaborado em observância ao disposto no artigo 6º, inciso XXIII e 40, §1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, c/c, as disposições do artigo 6º, do Decreto Estadual n.º 68.185/2023 e, em consonância com as orientações do Órgão Jurídico desta Pasta, atesto que foi elaborado de acordo com o Sistema TR Digital;

IV) **ATESTO** que o responsável pela elaboração do Termo de Referência n.º 64/2026, preenche os requisitos do artigo 7º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como o artigo 2º, do Decreto Estadual n.º 68.185/2023;

V) **DECLARO** que o preço é compatível com os valores praticados no mercado conforme documentação intitulada "Pesquisa de Mercado" elaborada pela área requisitante;

VI) **AUTORIZO** a contratação direta, com fundamento no artigo 75, inciso IX, da Lei n.º 14.133/2021, da **Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU**, inscrita no **CNPJ n.º 47.865.597/0001-09**, visando a contratação de serviço técnico especializado, para elaboração de projeto executivo, arquitetônico e de engenharia, contemplando estudo preliminar de arquitetura, projeto executivo e orçamentação, para subsidiar licitação de obras de engenharia visando à construção de 2 (duas) unidades prisionais de segurança máxima, para serem utilizadas como unidades de contenção, no valor total de R$ 4.062.334,05 (quatro milhões, sessenta e dois mil, trezentos e trinta e quatro reais e cinco centavos), conforme detalhamento e especificações técnicas do Termo de Referência n.º 64/2026 e demais documentos da contratação;

VII) **AUTORIZO** a despesa e o empenhamento em favor da empresa acima mencionada, com consequente lavratura de Termo de Contrato, nos termos do artigo 90, da Lei n.º 14.133/2021;

Publique-se.

À Coordenadoria de Finanças, para prosseguimento.

São Paulo, na data da assinatura digital.

REBECA BERTOCCO RIBEIRO
Diretora de Administração e Finanças - Substituta

Documento assinado eletronicamente por **Rebeca Bertocco Ribeiro**, **Diretora Substituta**, em 23/10/2026, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0125703495** e o código CRC **29485DE1**.

MINUTA DE Termo de Contrato

Secretaria da Administração Penitenciária

(Processo SEI n.º 006.00212882/2026-32)

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 0/2026, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA-DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU

O Estado de São Paulo, Secretaria da Administração Penitenciária, por intermédio da Diretoria de Administração e Finanças da Sede da Secretaria da Administração Penitenciária, com sede na Rua Libero Badaró, n.º 600, Centro, São Paulo, SP - CEP 01008-000, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 96.291.141/0163-45, neste ato representada pela Diretora de Administração e Finanças - Substituta, Senhora REBECA BERTOCCO RIBEIRO nomeada pela Resolução do Secretário-Chefe da Casa Civil de 30 de janeiro de 2025 publicado no DOE de 31 de janeiro de 2025, inscrita no CPF sob o n.º XXX.XXX.XXX-XX, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominada CONTRATANTE, e a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 47.865.597/0001-09, sediada na Rua Boa Vista, n.º 170, Centro, São Paulo, SP, CEP 01014-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado por REINALDO IAPEQUINO, inscrito no CPF sob o n.º XXX.XXX.XXX-XX e SILVIO VASCONCELLOS, inscrito no CPF sob o n.º XXX.XXX.XXX-XX, conforme atos constitutivos da fornecedora, tendo em vista o que consta no Processo n.º 006.00212882/2026-32 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da contratação direta com fundamento no artigo 75,inciso IX, da Lei n.º 14.133/2021, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço técnico especializado prestado por empresa que integra a Administração Pública, para elaboração de projeto executivo, arquitetônico e de engenharia, contemplando estudo preliminar de arquitetura, projeto executivo e orçamentação, para subsidiar licitação de obras de engenharia visando à construção de 2 (duas) unidades prisionais de segurança máxima, para serem utilizadas como unidades de contenção, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição do item	CATSER	Unidade	Qtde. Estimada	Custo Unitário R$	Custo Total R$
1	**Estudo Técnico Preliminar**					
1.1	Estudo Preliminar de Arquitetura		PRANCHA A1	42	3.624,60	152.233,20
1.2	Imagem 3D		Imagens	15	1.015,40	15.231,00
2	**Projetos Executivos**					
2.1	Projeto executivo de arquitetura		PRANCHA A1	227	5.145,52	1.168.033,04
2.2	Projeto executivo de impermeabilização		PRANCHA A1	20	5.145,52	102.910,40
2.3	Projeto executivo de estrutura	**S-29120-0**	PRANCHA A1	328	3.773,61	1.237.744,08
2.4	Projeto executivo de instalações hidráulicas	**C-20060**	PRANCHA A1	107	1.620,01	173.341,07
2.5	Projeto executivo de instalações elétricas		PRANCHA A1	108	1.798,98	194.289,84
2.6	Projeto executivo de climatização		PRANCHA A1	28	3.462,69	96.955,32
2.7	Projeto executivo de automação (cabeamento estruturado)		PRANCHA A1	22	1.798,98	39.577,56
2.8	Projeto executivo de CFTV/CATV		PRANCHA A1	37	1.798,98	66.562,26
2.9	Projeto executivo de SDAI (alarme de incêndio)		PRANCHA A1	33	1.798,98	59.366,34

1.10	Projeto executivo de prevenção e combate a incêndio		PRANCHA A1	29	1.620,01	46.980,29
3	**Orçamento Complexo**					
3.1	Orçamento de obra		PRANCHA A1	1	39.688,03	39.688,03
					SUBTOTAL	**3.392.912,43**
					BDI (19,73%)	**669.421,62**
					TOTAL R$	**4.062.334,05**

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta, que componham a documentação da presente contratação;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 525 (quinhentos e vinte e cinco) dias, contados da Ordem de Início de Serviços, na forma do artigo 105, da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

2.1.2. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:

2.1.2.1. O Contratado será constituída em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

2.1.2.2. O Contratante poderá optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111, da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.1.3. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do Contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do Contrato, com base na condição estipulada nesta subdivisão, a Contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$ 4.062.334,05 (quatro milhões, sessenta e dois mil, trezentos e trinta e quatro reais e cinco centavos).

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar n.º 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento a Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a 18/09/2026.

7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice FIPE-IPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Contrato e a documentação que o integra.

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado.

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 1 (um) mês para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.1.11. Comunicar ao Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, se o caso estiver enquadrado na situação disciplina pelo art. 93, §3º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.1.12. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato.

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência.

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas.

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do dos serviços.

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII, do Título III, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta.

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização.

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade.

9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante.

9.2. Em atendimento à Lei n.º 12.846, de 2013, e ao Decreto Estadual n.º 69.588, de 2025, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei n.º 12.846, de 2013, e o Decreto Estadual n.º 69.588, de 2025.

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º, do artigo 9º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no certame ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV, do artigo 14, e/ou parágrafo único do artigo 48, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do Decreto estadual n.º 68.829, de 4 de setembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, a Contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

IV) Multa: Calculada em conformidade com a Resolução SAP-49, de 17-4-2024, documentação que integra este instrumento.

IV.1. A sanção de multa prevista no inciso II, do *caput* do art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§3º, do art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158, da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei n.º 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021)

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021)

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163, da Lei n.º 14.133, de 2021.

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138, da Lei n.º 14.133, de 2021.

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei n.º 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149, da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 380101;

II. Fonte de Recursos: 150010001;

III. Programa de Trabalho: 14421381561670000;

IV. Elemento de Despesa: 339039;

V. Plano Interno: 0100;

VI. Nota de Empenho:

14.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124, e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei n.º 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 22, do Decreto Estadual n.º 68.155, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 1 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, data da última assinatura eletrônica das partes.

REBECA BERTOCCO RIBEIRO

Diretora de Administração e Finanças-Substituta

CONTRATANTE

REINALDO IAPEQUINO

Representante legal

CONTRATADA

SILVIO VASCONCELLOS

Representante legal

CONTRATADA

TESTEMUNHA: 1

TESTEMUNHA: 2

ESP-GABINETE DO SECRETARIO E ASSES.SEC.AD.PEN

TERMO DE REFERÊNCIA 64/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
64/2026	380101-ESP-GABINETE DO SECRETARIO E ASSES.SEC. AD.PEN	VANESSA YURI SHIGUEMATSU BISPO	19/10/2026 20:30 (v 0.19)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	147/2026	006.00212882/2026-32

1.CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço técnico especializado prestado por empresa que integra a Administração Pública, para elaboração de projeto executivo, arquitetônicos e de engenharia, contemplando estudo preliminar de arquitetura, projeto executivo e orçamentação, para subsidiar licitação de obras de engenharia visando à construção de 02 (duas) unidades prisionais de segurança máxima, para serem utilizadas como unidades de contenção, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

Item	Descrição do item	Unidade	Qtde. Estimada	Custo Unitário R$	Custo Unitário R$
1	**Estudo Preliminar**				
1.1	Estudo Preliminar de Arquitetura	PRANCHA A1	42	3.624,60	152.233,20
1.2	Imagem 3D	Imagens	15	1.015,40	15.231,00
2	**Projetos Executivos**				
2.1	Projeto executivo de Arquitetura	PRANCHA A1	227	5.145,52	1.168.033,04
2.2	Projeto executivo de Impermeabilização	PRANCHA A1	20	5.145,52	102.910,40
2.3	Projeto executivo de Estrutura	PRANCHA A1	328	3.773,61	1.237.744,08
2.4	Projeto executivo de Instalações Hidráulicas	PRANCHA A1	107	1.620,01	173.341,07

2.5	Projeto executivo de Instalações Elétricas	PRANCHA A1	108	1.798,98	194.289,84
2.6	Projeto executivo de Climatização	PRANCHA A1	28	3;462.69	96.955,32
2.7	Projeto executivo de Automação (Cabeamento Estruturado)	PRANCHA A1	22	1.798,98	39.577,56
2.8	Projeto executivo de CFTV/CATV	PRANCHA A1	37	1.798,98	66.562,26
2.9	Projeto Executivo de SDAI (alarme de Incêndio)	PRANCHA A1	33	1.798,98	59.366,34
2.10	Projeto Executivo de de Prevenção e Combate a Incêndio	PRANCHA A1	29	1.620,01	46.980,29
3	**Orçamento Complexo**				
3.1	Orçamento de Obra	PRANCHA A1	1	39.688,03	39.688,03
				SUBTOTAL	**3.392.912,43**
				BDI (19,73%)	**669.421,62**
				TOTAL R$	**4.062.334,05**

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de **525 (quinhentos e vinte e cinco) dias**, contados da Ordem de Início de serviço na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.3. O instrumento de celebração da contratação (definido pela documentação que compõe a presente contratação) estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.4. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2.FUNDAMENTAÇÃO DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 96291141000180-0-000048/2026

II) Data de publicação no PNCP: 24/06/2025

III) Id do item no PCA: 469

IV) Classe/Grupo: 835 - SERVIÇOS CIENTÍFICOS E OUTROS SERVIÇOS TÉCNICOS

V) Identificador da Futura Contratação: 380101-147/2026

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. O processo de desenvolvimento dos projetos executivos das futuras unidades prisionais além disso, deverão estar voltadas para práticas de sustentabilidade, em especial quanto a questão de reaproveitamento de águas e possibilidade de aplicação de energia solar para melhorar a eficiência energética do complexo prisional, baseando-se nos programas como o Plano de Ação Climática (PAC 20250) e o Plano de Adaptação e Resiliência Climática (PEARC), que estabelecem diretrizes para dotar os prédios de IVA - Infraestrutura Verde e Azul nos prédios.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da *Lei nº 14.133, de 2021*, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar

Vistoria

4.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5.MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 5 (cinco) dias úteis a contar da emissão da ordem de serviço;

5.1.2. A descrição detalhada dos requisitos da contratação, do objeto e suas etapas, dos materiais, das tecnologias, formatos e normas a serem observadas na prestação dos serviços encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, apêndice deste Termo de Referência.

Local e horário da prestação dos serviços:

Os serviços serão prestados pela Contratada conforme a apresentação das etapas, devendo a Contratada realizar as entregas correspondentes a cada etapa no endereço da Rua Líbero Badaró, n.º 600 - Centro - São Paulo/SP.

Os serviços serão prestados no seguinte horário: das 08:00 às 18:00 horas para eventual agendamento de reuniões visando o desenvolvimento dos trabalhos técnicos e entregas das etapas.

Materiais a serem disponibilizados

5.2. Os serviços serão prestados na Sede da Contratada, sendo de sua inteira responsabilidade o controle da disciplina dos seus empregados durante as horas de trabalho aplicadas à execução do objeto contratado.

Especificação da garantia do serviço

5.3. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na *Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990* (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo da responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nos termos da legislação aplicável.

6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratado deverá designar preposto para ser responsável pela comunicação oficial e entrega dos materiais de cada etapa.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo (s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

6.12. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso III).

6.13. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, incisos II e III).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso IV).

6.18. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.19. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.19.1. Para fins de aprovação das fases do cronograma físico-financeiro da contratação, será exigida a apresentação das memórias de cálculo do índice homem x hora, para comprovar a remuneração, acompanhado de relatórios técnicos que justifiquem a evolução do escopo nas entregas parciais do objeto.

6.19.2. Todos os materiais técnicos deverão avaliados pela Equipe Técnica Multidisciplinar, composta por profissionais das áreas de engenharia e arquitetura da SAP e por representantes das áreas de segurança, inteligência e operação da Polícia Penal, de modo a subsidiar o gestor e o fiscal do contrato a emissão do(s) recebimento(s).

Gestor do Contrato

6.20. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto adotará o Cronograma Físico-Financeiro, anexo do contrato, suas etapas /fases de execução do objeto, para aferir o cumprimento dos prazos e metas fixadas.

7.1.1.Os materiais técnicos serão avaliados pela Equipe Técnica Multidisciplinar, composta por profissionais das áreas de engenharia e arquitetura da SAP e por representantes das áreas de segurança, inteligência e operação da Polícia Penal, que será responsável pela criação de mecanismos de avaliação.

7.1.2. Nessa avaliação será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.2.1. não tenha produzido os resultados acordados,

7.1.2.2. tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.2.3. tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou

7.2. tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. Pela prestação dos serviços correspondentes à Etapa 1 – **“Estudo Preliminar de Arquitetura”**, o pagamento será efetuado em parcelas, de acordo com os produtos efetivamente entregues e aprovados em cada entrega parcial estabelecida no Cronograma Físico-Financeiro.

7.3.1.1. Para fins de elaboração e apresentação do relatório de medição dos serviços executados, deverão ser observados os requisitos estabelecidos nos itens 6.18 e 6.19 do Estudo Técnico Preliminar.

7.3.1.2. A documentação apresentada para cada medição da etapa 1 – **“Estudo Preliminar de Arquitetura”** deverá contemplar, além do material gráfico correspondente aos projetos desenvolvidos, as respectivas memórias de cálculo, relatórios, registros técnicos e demais documentos pertinentes à etapa, inclusive aqueles necessários à comprovação das horas técnicas (Homem-Hora) efetivamente despendidas na execução dos serviços objeto da medição.

7.3.2. Pela prestação dos serviços correspondentes à Etapa 2 – **“ Projetos Executivos”**, o pagamento será efetuado em parcelas, de acordo com os produtos efetivamente entregues e aprovados em cada entrega parcial estabelecida no Cronograma Físico-Financeiro.

7.3.2.1. Para fins de elaboração e apresentação do relatório de medição dos serviços executados, deverão ser observados os requisitos estabelecidos nos itens 6.18 e 6.19 do Estudo Técnico Preliminar.

7.3.2.2. A documentação apresentada para cada medição da etapa 2 – **“ Projetos Executivos”** deverá contemplar, além do material gráfico correspondente aos projetos desenvolvidos, as respectivas memórias de cálculo, relatórios, registros técnicos e demais documentos pertinentes à etapa, inclusive aqueles necessários à comprovação das horas técnicas (Homem-Hora) efetivamente despendidas na execução dos serviços objeto da medição.

7.3.3. Pela prestação dos serviços correspondentes à Etapa 3 – **“Orçamento da Obra”**, o pagamento será efetuado em parcelas, de acordo com os produtos efetivamente entregues e aprovados em cada entrega parcial estabelecida no Cronograma Físico-Financeiro.

7.3.3.1. Para fins de elaboração e apresentação do relatório de medição dos serviços executados, deverão ser observados os requisitos estabelecidos nos itens 6.18 e 6.19 do Estudo Técnico Preliminar.

7.3.3.2. A documentação apresentada para cada medição correspondente à Etapa 3 – **“Orçamento da Obra”** deverá contemplar todos os elementos técnicos pertinentes aos produtos previstos para a respectiva entrega, incluindo as planilhas orçamentárias detalhadas, o Cronograma Físico-Financeiro, a composição da Administração Local, a composição do BDI, os Encargos Sociais, os Memoriais Descritivos, as Memórias de Cálculo dos quantitativos e do dimensionamento dos serviços da obra, bem como os demais documentos técnicos necessários à adequada caracterização e fundamentação do orçamento elaborado. Deverão, ainda, ser apresentados os relatórios, registros técnicos e demais elementos comprobatórios pertinentes à etapa, inclusive aqueles necessários à demonstração das horas técnicas (Homem-Hora) efetivamente despendidas na execução dos serviços objeto de cada medição.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 15 (quinze) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, ‘a‘, da Lei nº 14.133, de 2021, e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, inciso X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, inciso VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, que observará a periodicidade mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI);

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.11.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES /MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.20. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.24. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.26.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– Cadin estadual”, de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.27.Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente

8.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, caput, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021, observando-se o disposto no Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será de Regime por **Preço Global**.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

a) Sicaf;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br);

f) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/apenados); e

g) Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alínea “c”, do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2026.

8.4. Em relação a pessoa jurídica fornecedora, a consulta ao cadastro especificado na alínea ‘d’ da subdivisão anterior será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin estadual”, de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.7. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicaf, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND e a CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas obrigações.

8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.13. Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, conforme o caso ;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

8.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.21. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e, nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre ;

8.22.Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

8.23.1. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.23.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.23.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável.

Qualificação Técnica

8.24. Para fins de habilitação neste procedimento, não haverá exigência de habilitação técnica, uma vez que consta em seu Estatuto Social que ela tem competências para o desempenho de tais atividades técnicas e essas são compatíveis com o objeto da avença.

Outras comprovações

8.25. Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que:

a) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

b) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

c) tem ciência de que o descumprimento do Decreto estadual n° 66.819, de 2022, ou do Decreto estadual n° 67.409, de 2022, poderá acarretar a extinção do contrato por ato unilateral da Administração, bem como a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente da responsabilização na esfera criminal;

9.ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado total da contratação é de **R$4.062.334,05 (Quatro Milhões, sessenta e dois mil, trezentos e trinta e quatro reais e cinco centavos**), conforme custos unitários apostos no cronograma de entrega das etapas em anexo. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, c/c a Instrução Normativa SEGES/ME nº 91, de 16 de dezembro de 2022, e o Decreto estadual nº 67.608, de 2023

10.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 38101;

II) Fonte de Recursos: 150010001;

III) Programa de Trabalho: 14421381561670000;

IV) Elemento de Despesa: 339039;

V) Plano Interno: 0100.

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro (s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

São Paulo, 19 de outubro de 2026.

1. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

VANESSA YURI SHIGUEMATSU BISPO

Chefe de Departamento

Assinou eletronicamente em 19/10/2026 às 20:30:21.

ESP-GABINETE DO SECRETARIO E ASSES.SEC.AD.PEN

Estudo Técnico Preliminar 88/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 006.00212882/2026-32

2. Descrição da necessidade

2.1. Trata-se o presente de contratação de serviço técnico especializado prestado por empresa que integra a Administração Pública, para elaboração de projeto executivo, arquitetônicos e de engenharia, contemplando estudo preliminar de arquitetura, projeto executivo e orçamentação, para subsidiar licitação de obras de engenharia visando à construção de 02 (duas) unidades prisionais de segurança máxima, para serem utilizadas como unidades de contenção, nos termos da tabela contida no item 7.7., conforme condições e exigências estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

2.2. As referidas unidades serão estratégicas para a implementação de ações de segurança no combate ao crime organizado, com o aprisionamento, por cela, de no máximo 2 (duas) pessoas privadas de liberdade, com foco naquelas de alta periculosidade, representando uma valiosa ferramenta para o bloqueio de eventuais comunicações entre membros de facção criminosa, durante o cumprimento de pena.

2.3. Para a implementação desse projeto de unidades de segurança máxima, faz-se necessário a contratação da **Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano (CDHU)**, sociedade por ações, cujo acionista majoritário é o Estado de São Paulo, por **dispensa de licitação**, com fundamento no **artigo 75, caput, inciso IX, da Lei Federal n.º 14.133/2021**, com base no **Parecer Referencial NLC n.º 6/2026.**

2.4. A **Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU**, vinculada à Secretaria Desenvolvimento Urbano e Habitação, por força do Decreto estadual n.º 64.646, de 06 de dezembro de 2019, passou a desempenhar, no que couber, as atividades públicas exercidas pela Companhia Paulista de Obras e Serviços – CPOS, extinta pela Lei n.º 17.056, de 05 de junho de 2019.

2.5. Dentre as atividades públicas desempenhadas pela Companhia Paulista de Obras e Serviços – CPOS (Decreto estadual n.º 34.608, de 31 de janeiro de 1992), constava: "***os serviços técnicos especializados relativos a estudos técnicos, planejamentos, pesquisas e projetos básicos ou executivos***".

2.6. No Estatuto Social da CDHU, art. 2º (....) consta como atribuição da Companhia:

IX. **promover a elaboração de projetos visando a construção** e a ampliação de equipamentos urbanos e/ou comunitários e **outras edificações destinadas à prestação de serviços públicos, incluídas nos programas de ação de órgãos da Administração Estadual e Municipal**, mediante convênios celebrados com as Secretarias de Estado, entidades centralizadas e descentralizadas, devidamente autorizados pelo Governo do Estado.

2.7. Na estrutura organizacional da CDHU, a Superintendência de Engenharia e Serviços Multissetoriais, por intermédio da Gerência de Projetos, tem como atribuição receber demandas de serviços relacionados à elaboração de projetos visando o atendimento às secretarias da Administração Pública e Autarquias; planejar a elaboração da totalidade dos projetos em todas as suas fases (Estudo Preliminar, Projeto Básico, Projeto Executivo etc.).

2.8. A contratada será responsável pela elaboração do material técnico, englobando todos os projetos básicos e executivos da obra, e a orçamentação dos serviços e demais materiais técnicos necessários à execução das futuras edificações.

2.9. Não fará parte da presente contratação os projetos de implantação das unidades prisionais, a execução de sondagem do solo, o parecer geotécnico, assim como os projetos de fundação.

2.10. Os projetos executivos contemplarão a arquitetura das unidades prisionais e os projetos estruturais. Serão executados projetos complementares, tais como, instalações elétricas, hidráulicas, sistema de combate a incêndio, drenagem e reaproveitamento de águas pluviais, projetos de instalação de rede de gás, projetos de pavimentação e drenagem.

2.11. Além dos projetos executivos, será desenvolvida e elaborada a orçamentação completa da unidade prisional de segurança máxima, contemplando os memoriais descritivos com a indicação dos serviços e materiais, as memórias de cálculo, os cronogramas físico-financeiro, modelo de composição de Administração Local, o modelo de BDI e de encargos sociais.

2.12. Em resumo, trata-se de um projeto de grande importância para o Sistema Prisional Paulista, que continuamente tem enfrentado o crime organizado, atuando na busca de novos e mais modernos mecanismos de combate, sendo este, mais um passo nessa empreitada.

2.13. O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado em observância as disposições do Decreto estadual n.º 68.017/2023.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenadoria de Engenharia	Janete Luiza Tomé

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A Contratada deve estar investida de *expertise* para atender as demandas dos serviços objetos deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), e demonstrar a aptidão, para o fornecimento de serviços especializados.

4.1.1. Ser especializada em arquitetura/engenharia para elaboração de projetos executivos de arquitetura e engenharia, estudos preliminares, memoriais descritivos, cadernos de especificação técnica, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro destinados a execução da obra.

4.1.2. Deve estar devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

4.1.2.1 . Deverá estar regular dentro do conselho de classe a qual estiver vinculada, não sendo exigido o cadastro concomitante em ambos os conselhos citados, apenas a comprovação do registro em um dos conselhos de classe citada.

4.1.3. Possuir capacidade técnica adequada para a finalidade proposta, com experiência no desenvolvimento de projetos desse porte;

4.1.4. Será responsável por correções/adequações dos projetos a qualquer tempo, inclusive durante a execução da obra, estando disponível para sanar dúvidas e possíveis inconsistências, assim como prestar o assessoramento durante a execução das obras em casos de divergências.

4.1.5. Cumprirá as obrigações constantes no instrumento de contratação, na proposta e demais anexos do contrato, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, mantendo durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.1.6. A Contratada observará as obrigações previstas neste ETP, devendo efetuar a entrega dos serviços, conforme especificações, prazo e local, acompanhado da respectiva nota fiscal, com os devidos recolhimentos previdenciários e tributários relacionados ao objeto contratado e definidos no Termo de Referência.

4.2. A execução do objeto deverá ser dirigida e executada por profissionais habilitados, vinculados à contratada, devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, comprovadamente capacitados para o fornecimento de Laudos e Pareceres e emissão de ARTs e /ou RRTs.

4.2.1. Nestas condições, qualquer eventual omissão do presente ETP, não justificará à não execução ou fornecimento de material e/ou serviço que implique na conclusão, dentro da boa técnica dos serviços relacionados.

4.2.2. Não será permitida a participação de profissionais Técnicos Industriais vinculados ao Conselho Federal de Técnicos (CFT), uma vez que conforme Resolução N.º 058, de 22 de março de 2019 do respectivo conselho de classe, a elaboração de projetos por técnicos industriais está limitada, na parte de projetos estruturais, a edificações de até 80 metros quadrados de área construída.

4.3. Os ensaios e testes previstos pelas Normas Técnicas Brasileiras e/ou pelas especificações técnicas, quando for o caso, deverão ser realizados por empresas/laboratórios especializados a serem aprovados pela Contratante, cujos custos serão de responsabilidade da Contratada.

4.4. A Contratada deverá responder pela disciplina dos seus empregados durante as horas de trabalho aplicadas à execução do objeto contratado.

4.5. A Contratada prestará as informações técnicas e todos os esclarecimentos solicitados pelo(s) Gestor(es) e Fiscal (is) Técnico(s) do Contrato, cujas reclamações, orientações e determinações deverão ser atendidas prontamente, devendo todas as adequações e alterações solicitadas nos projetos serem registradas em Ata de reunião.

4.6. A Contratante fornecerá por meio de croquis, programa de necessidades, as diretrizes para o desenvolvimento dos projetos executivos, assim como eventuais modelos exemplificativos dos projetos técnicos de outras unidades prisionais para que sirvam de base à Contratada no desenvolvimento dos seus projetos, conforme os modelos e técnicas construtivas consolidadas no sistema prisional paulista, em especial quanto as resistências mínimas de materiais que deverão ser observadas.

4.6.1. Será de responsabilidade da Contratada a realização de criterioso levantamento dos serviços a serem desenvolvidos, bem como das eventuais dificuldades de execução, não podendo, a seu critério, acrescentar quantidades e/ou itens específicos que julguem necessários, e não serão aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições se existentes para sua realização.

4.7. Caso seja necessário, poderá ser solicitada a planta baixa da situação proposta, que servirá como ponto inicial para a Contratada detalhar e especificar os serviços a serem executados.

4.8. A Contratada deverá prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários sobre os projetos elaborados, memoriais descritivos e orçamentos, escopo do presente objeto, assim como quanto a eventuais questionamentos e dúvidas futuras, quando o material técnico for utilizado na licitação visando a contratação de obras visando a construção das unidades prisionais de segurança máxima.

4.9. Não serão aceitas reclamações posteriores à lavratura do contrato, relativas a serviços não previstos, divergências de cálculo quantitativas e/ou falhas de projeto básico.

4.10. Os projetos executivos, orçamentos, memoriais descritivos e demais elementos e peças gráficas que compõem o escopo da presente contratação deverão serem desenvolvidos por meio de ferramentas tecnológicas compatíveis com o escopo do contrato.

4.10.1. Os projetos executivos de todas as disciplinas deverão ser entregues em formato preferenciamente **dwg**. Também serão aceitos os formatos **rte**, dentre outros do pacote Autodesk, por se tratar do pacote de soluções de software comumente adotado na contratação de obras públicas.

4.10.2. Para o desenvolvimento dos orçamentos que deverão ser elaborados pela Contratada, os serviços elencados para construção da unidade prisional de segurança máxima deverão ter como base nos serviços e materiais listados em boletins referenciais amplamente adotados pelo mercado para execução de obras públicas, de preferência o Boletim CDHU, e outros boletins referenciais nacionais, como o SINAPI e/ou SICRO.

4.11. Os dados fornecidos pela Contratante, no caso a Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo para subisidiar a elaboração e desenvolvimento dos projetos executivos, assim como os produtos previstos a entrega no escopo, no caso os projetos executivos de arquitetura, estruturas, instalações elétricas, instalações hidráulicas, planilhas orçamentárias, memoriais descritivos, manuais e outros materiais técnicos serão considerados sigilosos e restritos, estando a Contratada proibida de divulgação pública do referido material por se tratar de matéria de segurança pública.

4.11.1. Os produtos que vierem a dar origem a patentes de componentes e sistemas relacionados à arquitetura da referida tipologia prisional deverão ser objeto de registro no Instituto Nacional da Propriedade Industrial, em nome da Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo.

4.12. A proposta deverá ser elaborada de acordo com as especificações contempladas neste Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e demais documentos que compõem a presente contratação.

4.13. Considerando que a presente contratação será formalizada de maneira direta, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo por objeto a contratação de ente integrante da Administração Pública especificamente vocacionado à prestação dos serviços pretendidos, não se aplicam, ao presente caso, as disposições relativas à participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio ou de sociedades cooperativas.

4.13.1. Com efeito, tais disposições pressupõem a existência de procedimento competitivo destinado à seleção entre potenciais interessados, circunstância que não se verifica na presente contratação direta. Ademais, a própria natureza do objeto e o fundamento jurídico adotado pressupõem a contratação de entidade que reúna as condições institucionais e técnicas necessárias à execução dos serviços, cuja escolha está devidamente motivada nos autos.

Dessa forma, não se aplica para o presente caso, a aplicação de condições específicas destinadas a disciplinar a participação de consórcios ou cooperativas, por serem incompatíveis com a modalidade de contratação adotada e com a configuração jurídica do objeto.

5. Levantamento de Mercado

5.1. A **Procuradoria Geral do Estado**, por meio da Subprocuradoria Geral da Consultoria Jurídica, Núcleo de Licitações e Contratos, emitiu o **Parecer Referencial n.º 06/2026**, versando acerca da contratação por dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, caput, inciso IX, da Lei federal n.º 14.133/21, da **Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano – CDHU.**

5.2. No referido normativo consta que para viabilidade da contratação direta é necessário que sejam respeitados alguns requisitos, como:

(i). a contratante seja pessoa jurídica de direito público interno;

(ii) a contratada seja órgão ou entidade que integre a Administração Pública;

(iii) a contratada tenha sido criada para a finalidade específica de produção dos bens ou prestação dos serviços a serem contratados; e

(iv) os preços a serem contratados sejam compatíveis com os praticados no mercado.

5.3. Quanto aos dois primeiros requisitos, tem-se que a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano – CDHU, é uma sociedade por ações, cujo acionista majoritário é o Estado de São Paulo, restando comprovado o atendimento.

5.4. No que diz respeito a prestação de serviços objeto do presente ETP constar de seu Estatuto Social, a própria Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano – CDHU, atestou que o escopo da contratação está contemplado em seu Estatuto Social**,** assim como detém a necessária expertise e capacidade de pessoal para o desempenho das atividades pretendidas.

5.5. No levantamento dos custos de mercado adotou-se os referenciais de custos de **homem x hora** praticados por outros órgãos institucionais como **SABESP** (Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo), **IPT** (Instituto de Pesquisa Tecnológica), **Metrô** (Companhia do Metropolitano de São Paulo), para fins de demonstrar a compatibilidade dos preços praticados pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano (**CDHU**).

5.6. Na planilha Estudo de Mercado, documento SEI N.º (0120463858), consta as Composições de Custo e a Pesquisa de Mercado para demonstração da compatibilidade de preço e dos referenciais de **homem x hora**, aplicados na elaboração de projetos executivos de obras de complexidade similar.

5.7. A solução definida como critério para aferição do custo dos serviços foi o índice (**homem x hora),** com base nas referências de salários praticados no mercado, e em outras empresas públicas.

5.8. Além da complexidade que envolve o desenvolvimento de projetos penitenciários, a contratação da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano – CDHU, deve-se ainda à expertise e bagagem técnica na elaboração de projetos básicos e executivos, de modo atender às demandas de outros órgãos públicos, reduzindo a zero os riscos de ser contratada empresa sem conhecimento técnico e capacidade técnico-operacional no desenvolvimento e elaboração de projetos de unidades prisionais de segurança máxima, sendo imperioso o sigilo de informações, desde o desenvolvimento dos trabalhos.

5.9. Logo, a contratação de empresa particular (do mercado), poderia acarretar problemas futuros, devido à falta de *expertise* no desenvolvimento de projetos de arquitetura prisional, mas também, seria um risco no controle das informações projetuais, as quais devem ser grafadas com sigilo, por motivos óbvios de segurança.

5.10. Portanto, os requisitos da presente contratação encontram respaldo legal no artigo 75, caput, inciso IX, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e portanto, a caracterização do presente pleito como caso de dispensa de licitação.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. O objeto da futura contratação compreende a elaboração e desenvolvimento de projeto executivo completo, incluindo orçamentação, de tipologia de unidade prisional de segurança máxima para 1000 vagas, devendo tais projetos estarem com conformidade com as Resoluções do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária , em especial a Resolução CNPCP N.º09/2011.

6.1.1. O acompanhamento do desenvolvimento do escopo contratado e o cumprimento do cronograma físico financeiro será de responsabilidade do gestor e fiscal do contrato.

6.1.2. Dada a complexidade e abrangência das atividades a serem desenvolvidas será definida uma Equipe Técnica Multidisciplinar de Acompanhamento de Validação, composta por profissionais das áreas de engenharia e arquitetura e por representantes das áreas de segurança, inteligência e operação da Polícia Penal.

6.1.2.1. A referida equipe terá por finalidade assegurar que as soluções técnicas desenvolvidas pela Contratada sejam concebidas de forma integrada e compatibilizada, considerando simultaneamente os requisitos técnicos, construtivos, normativos, funcionais, operacionais e de segurança aplicáveis à tipologia prisional de segurança máxima.

6.2. Os projetos arquitetônicos deverão ser concebidos com base no conceito de modulação funcional, permitindo flexibilidade em relação ao número de vagas e ao programa arquitetônico, de modo a torná-lo versátil, para os mais variados tipos de terreno que o Estado indicará para execução dessas tipologias.

6.2.1. As soluções projetuais deverão ser compatíveis com os protocolos, fluxos operacionais, procedimentos de segurança e atividades de inteligência inerentes ao funcionamento de estabelecimentos prisionais de segurança máxima, considerando as características específicas do público-alvo e os níveis de controle, compartimentação, vigilância, circulação e segurança exigidos para o empreendimento.

6.3. A concepção arquitetônica deverá abranger as fases de partido arquitetônico, estudo preliminar e executivo, esse último devendo contemplar todos os elementos necessários para subsidiar a futura contratação para execução de 2 (duas) unidades prisionais de segurança máxima.

6.4. Os projetos executivos deverão observar as normas técnicas aplicáveis, a legislação e os regulamentos pertinentes às edificações destinadas ao sistema prisional, incluindo as diretrizes estabelecidas na Resolução CNPCP n.º 09/2011 e demais normas e atos regulamentares vigentes relacionados à arquitetura prisional e segurança.

6.5. Os projetos deverão ser preferencialmente executados com softwares compatíveis com a tecnologia para modelagem do Estudo Preliminar de Arquitetura, em 3D e desenvolvimento do material gráfico dos projetos executivos, tais como AUTOCAD, REVIT, ARCHICAD, SKETCHUP, dentre outros disponíveis no mercado.

6.5.1. Cada fase será submetida os responsáveis pela gestão e fiscalização do presente contrato, e à equipe multidisciplinar instituída pela Pasta, para subsidiar as avaliações a aprovações das etapas das entregas pelo(s) gestor(es) e fiscais do contrato.

6.6. A planilha orçamentária (orçamentação) adotará e informará valores nacionais, baseados preferencialmente no Boletim Referencial CDHU, e eventual inexistência de serviços no referido boletim, deverão ser adotados os boletins referenciais SINAPI e/ou SICRO, os quais são validados pela Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.7. Em eventual inexistência de insumos e serviços em um dos boletins citados, a Contratada deverá adotar a coleta de especificações e preços de insumos, sistemas e equipamentos específicos da construção tendo como base para a elaboração da pesquisa e respectiva elaboração da composição do serviço, a metodologia do SINAPI.

6.8. A contratada deverá observar e cumprir os prazos estipulados no cronograma físico-financeiro para cumprimento das fases da prestação dos serviços técnicos especializados.

6.9. O **prazo estimado para execução** da referida contratação será de **480** (quatrocentos e oitenta) dias, contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços, conforme o Cronograma encaminhado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano – CDHU.

6.10. O **prazo de vigência** da contratação será de **525** (quinhentos e vinte e cinco) dias, de modo a compreender os recebimentos provisórios e definitivos da última parcela do escopo da contratação, conforme cronograma físico-financeiro, contados da Ordem de Início dos Serviços.

6.11. Não será admitida a subcontratação, haja vista a condição subjetiva da Contratada, ser integrante da Administração Pública, criada para o fim específico de prestar suporte aos demais órgãos e entidades da Administração Pública, conforme disposto no artigo 75, IX, da Lei n.º 14.133/21.

6.12. Considerando a natureza discricionária da exigência da garantia prevista no artigo 96, da Lei n.º 14.133/21, e considerando ainda, as peculiaridades da presente contratação, firmada entre órgãos integrantes da Administração Pública, o risco de inadimplemento é inexistente, diferente do que ocorre nos contratos firmados entre particular e órgão públicos.

6.12.1. Além disso, o não cumprimento das obrigações, nos prazos e condições contratuais são passíveis de sancionamento, por mecanismos próprios definidos no contrato, com base na Lei 14.133/21.

CONCEPÇÃO DO PROJETO E PROGRAMA FUNCIONAL

6.13. O escopo para o desenvolvimento do futuro Projeto Padrão de Unidade Prisional de Segurança Máxima Paulista, prevê uma tipologia de 1000 (mil) vagas, por meio de ocupação setorizada, em zonas de atividades diferenciadas, visando o controle e segurança do acesso, fluxo e circulação de pessoas, compondo-se em setor externo e setor interno, separados pela Muralha de Segurança.

6.14. A Unidade Prisional foi concebida com 10 (dez) raios, onde se localizam celas com previsão com ocupação por até 2(duas) pessoas, com camas em beliche, e com solários para a realização de banho de sol individual pelos sentenciados, contando cada raio com parlatório próprio.

6.15. Os Raios são interligados por uma Galeria Central com acesso exclusivo por meio de gaiolas localizadas em cada Raio.

6.16. O controle e segurança da área dos sentenciados são realizados pelo pavimento superior da Galeria Central e pelas Torres de Vigia localizadas em cada canto da Muralha de Segurança.

6.17. Na zona entre muralhas entre a Administração do Presídio e o acesso a Galeria Central e Raios se localizarão o Pavilhão de Serviços, esse composto pelo edificação da Cozinha e Ala dos Setenciados que prestarão serviços na Cozinha e nas dependências da unidade prisional; Pavilhão da Saúde, esse composto por Ambulatório de atendimento médico e psicológico a população carcerária; Pavilhão de Trabalho; Pavilhão da Inclusão e prédio da Segunda Admininistração, a qual se trata de local para alocação dos setores operacionais da área de segurança interna do presídio.

6.17.1. Na elaboração dos projetos a Contratada deverá observar todas as normas da ABNT e as NBR correspondentes, assim como as diretrizes estabelecidas na Resolução CNPCP n.º 09/2011 e demais normas e atos regulamentares vigentes relacionados à arquitetura prisional e segurança.

ESCOPO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

6.18. Prestação de serviços técnicos especializados para elaboração de projetos executivos, arquitetônicos e de engenharia, contemplando estudo preliminar de Arquitetura e imagem 3D, projetos básico e executivo, e a orçamentação, para subsidiar licitação de obras de engenharia visando à construção de 02 (duas) unidades prisionais de segurança máxima, para serem utilizadas como unidades de contenção.

6.18.1. Os projetos deverão abranger a arquitetura, a estrutura, a impermeabilização, a rede elétrica e hidráulica, a climatização e automação. Também serão elaborados os memoriais descritivos e as especificações técnicas, assim como, os estudos de viabilidade técnica para implantação de soluções sustentáveis, tais como reaproveitamento das águas de chuva e reuso da água como processo de aproveitamento de águas residuais, viabilidade para implantação de sistema de energia solar visando otimizar a eficiência energética da futura unidade prisional, e demais medidas visando melhorar a eficiência na infraestrutura operacional da unidade prisional de segurança máxima.

6.18.2. A orçamentação abrangerá a elaboração dos quantitativos, de planilhas orçamentárias e de preenchimento e a descrição dos critérios de medição e remuneração, memoriais de cálculo e cronogramas.

6.18.3. Os memoriais de cálculo são relatórios que indicam os critérios adotados no dimensionamento dos diversos sistemas e podem incluir planilhas e desenhos explicativos, devendo ser entregues para análise em papel sulfite formato A4 e arquivos digitais em discos óticos (CD, DVD) ou outro meio de mídia digital (pendrive, dentre outros).

6.18.3.1. Excepcionalmente poderá ser aceito a entrega através de link em nuvem ou outros meios de envio eletrônico desde que a nuvem atenda a todos os quesitos de segurança e controle de acesso, uma vez que são projetos destinados para área prisional, o qual o acesso aos arquivos deve ser restrito a pessoas estritamente autorizadas por parte da Secretaria da Administração Penitenciária e/ou Polícia Penal.

6.18.4. Os orçamentos e cronogramas devem ser acompanhadas de memorial de cálculo, com orçamentos sintéticos globais, com quantitativos e custos unitários e totais de todos os serviços, materiais, equipamentos e mão-de-obra a serem empregados na execução das obras.

6.18.5. Deverão acompanhar os orçamentos uma folha resumo com os preços totais das etapas de obra e a participação percentual no custo total dela. Serão desenvolvidos e apresentados em planilhas executadas através do sistema da CDHU, preferencialmente, podendo serem adotados os referenciais federais SINAPI e SICRO, ou outro boletim referencial quando inexistir no boletim CDHU item específico para aquele escopo de serviço, na sequência de prioridade respectivamente, sempre em última versão.

6.18.6. Eventuais materiais e serviços não constantes dos sistemas orçamentários deverão constar nas planilhas orçamentárias e serão resultado da pesquisa (no mínimo três orçamentos) de preços médios do mercado local ou regional efetuando-se a composição dos itens nos mesmos moldes do sistema PINI. Estas pesquisas de preço deverão ser entregues junto com o material que comporá a planilha orçamentária.

6.18.7. As planilhas devem ter indicação que são baseadas nos valores dos sistemas de dados orçamentários (CDHU e/ou SINAPI e/ou SICRO) mais atuais disponíveis e com BDI com base no referencial dos percentuais do Acordão 2622/2013.

6.18.8. O cronograma será executado em etapas e para aferição do cumprimento de cada uma delas, a contratada deverá apresentar os documentos comprobatórios acompanhados de cálculo homem x hora e demais documentos técnicos.

6.19. DOS SERVIÇOS A SEREM DESENVOLVIDOS

6.19.1. Arquitetura

6.19.1.1**.** Na fase de desenvolvimento do Estudo Preliminar de Arquitetura, para melhor detalhamento da concepção projetual via desenvolvimento das volumetrias em 3D, e para melhor alinhamento com a fiscalização técnica e equipe multidisciplinar, que participarão do desenvolvimento dos trabalhos e das disciplinas, poderão ser realizadas reuniões intermediárias de apresentação do objeto em desenvolvimento, de modo a garantir que o escopo do item - "Estudo Preliminar de Arquitetura", corresponda às necessidades a serem atendidas no quesito compatibilidade entre questões de segurança e operacionalidade da edificação, em conjunto com compatibilidade técnica, para o desenvolvimento na etapa subsequente, dos "Projetos Executivos", da compatibilidade entre projeto de arquitetura, com os projetos complementares de estrutura, instalações elétricas, instalações hidráulicas, dentre outros.

6.19.1.2. A modelagem executada deverá compreender:

- Implantação geral orientativa;

- Modelagem 3D de implantação geral da tipologia de segurança máxima;

- Plantas dos pavimentos, cobertura, cortes e elevações – Pavilhões;

- Plantas dos pavimentos, cobertura, cortes e elevações – Raios;

- Plantas dos pavimentos, cobertura, cortes e elevações – Pavilhão do GIR;

- Plantas dos pavimentos, cortes – Galeria;

- Plantas dos pavimentos, cobertura, cortes e elevações – Salas de Aula;

- Plantas dos pavimentos, cobertura, cortes e elevações – Cozinha;

- Plantas dos pavimentos, cobertura, cortes e elevações – Pavilhão de Saúde;

- Plantas dos pavimentos, cobertura, cortes e elevações – Pavilhão Inclusão;

- Plantas dos pavimentos, cobertura, cortes e elevações – Pavilhão Seguro e Disciplinar;

- Plantas dos pavimentos, cobertura, cortes e elevações – Portaria da Muralha;

- Plantas dos pavimentos, cobertura, cortes e elevações – Parlatório;

- Plantas dos pavimentos, cobertura, cortes e elevações – Administração 2;

- Plantas dos pavimentos, cobertura, cortes e elevações – Administração Principal;

- Plantas dos pavimentos, cobertura, cortes e elevações – Portaria;

- Plantas dos pavimentos, cobertura, cortes e elevações – Subestação;

- Plantas dos pavimentos, cobertura, cortes e elevações – Residências;

- Plantas dos pavimentos, cobertura, cortes e elevações – Reservatório;

- Plantas dos pavimentos, cobertura, cortes e elevações – Torre de Vigilância;

- Plantas dos pavimentos, cobertura, cortes e elevações – Espera de Visitas;

- Plantas dos pavimentos, cobertura, cortes e elevações – Abrigo da Frota;

- Volumetria de todas as edificações;

6.19.2. Estrutura

6.19.2.1. A Contratada para o desenvolvimento dos Projetos Executivos de Estrutura, deverá considerar que o objetivo das futuras unidades de segurança máxima é aperfeiçoar os quesitos de segurança e operacionalidade das edificações prisionais visando à segurança dos servidores prisionais, e basear-se em estudos acadêmicos como do "Estudo de Concreto Armado com fibras para Blindagem de estruturas para defesa"(LEFONE,2014), para apresentação em especial no desenvolvimento dos projetos de estrutura das muralhas, soluções com grau de resistência maior a impactos balísticos.

6.19.2.1.1. Para o desenvolvimento do referido escopo está previsto a realização de ensaios e demais estudos técnicos pertinentes, para aperfeiçoamento da resistência das muralhas das unidades prisionais de segurança máxima, em relação a impactos balísticos.

6.19.2.2. A modelagem executada deverá compreender:

- Implantação padrão;

- Planta de fundações;

- locação dos pilares;

- Planta dos pavimentos – formas;

- Planta da cobertura – formas;

- Planta de estrutura metálica;

6.19.3 Impermeabilização

6.19.3.1. No tocante aos projetos executivos de impermeabilização deverão deverão ser desenvolvidos em estrita compatibilidade com o sistema de automatização das portas das celas projetado pela área de segurança da Polícia Penal.

6.19.3.2. A modelagem executada deverá compreender as plantas dos pavimentos com o tipo de impermeabilização e caimentos.

6.19.4. Elétrica

6.19.4.1. Na execução dos projetos executivos de instalações elétricas, previamente, deverá ser consultada a concessionária de energia que atua na região (município), com previsão de implantação das futuras unidades prisionais de segurança máxima, de modo a compatibilizar os projetos, em especial o de entrada de energia e demanda as exigências da concessionária que atua no local, de modo que eventuais custos com adequações

necessárias visando atender aos quesitos da concessionária já estejam cobertos dentro do escopo original da obra, de modo a dirimir eventuais custos futuros que impactem no cronograma de execução e entrega da obra.

6.19.4.2. A modelagem executada deverá compreender:

- Plantas de implantação padrão;

- Plantas de iluminação;

- Plantas de tomadas;

- Plantas e cortes do Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA);

- Planta do sistema de aterramento;

- Diagramas elétricos;

- Estudos de viabilidade e desenvolvimento de projeto de implantação de energia solar visando aperfeiçoar a eficiência energética, com proposta inicial para que o sistema seja implantado na área de estacionamento como cobertura e também implantado na cobertura das edificações administrativas, visto que na área de segurança devido ao acesso restrito ao local e por motivos de segurança deverá ser evitado a instalação nesses pontos.

6.19.5. Hidráulica

6.19.5.1. A Contratada ao executar os projetos executivos de instalações hidráulicas deverá buscar soluções sustentáveis visando dentre outras coisas o reaproveitamento de águas das chuvas, dentre outras alternativas sustentáveis.

6.19.5.2. A modelagem executada deverá compreender:

- Plantas de implantação padrão;

- Plantas de água fria e incêndio;

- Plantas de esgoto sanitário e águas pluviais;

- Plantas de drenagem de águas pluviais;

- Plantas reservatório de águas pluviais;

- Plantas do sistema de reuso das águas residuais, com detalhamento da metodologia para implantação do sistema;

- Planta de GLP;

- Planta de cobertura;

- Isométricos;

- Isométricos de gases medicinais;

6.19.6. Climatização

6.19.6.1. Os projetos executivos de climatização deverão priorizar a adoção de medidas, preferencialmente, de ventilação natural, conforme as diretrizes da Resolução CNPCP N.º 9 de 2011, que dispõe sobre as Diretrizes para Arquitetura Prisional no âmbito nacional, em especial quanto a questões de cubagem das celas.

6.19.6.2. Em caso da inviabilidade de atendimento das Diretrizes para Arquitetura Prisional previstas na Resolução CNPCP N.º 9 de 2011, deverá ser previsto questões de ventilação forçada das celas de modo a atender plenamente as diretrizes relacionadas a ventilação e salubridade das celas, bem como o Plano Pena Justa, para o ambiente das celas.

6.19.6.3. A modelagem executada deverá compreender:

- Plantas de infraestrutura para a instalação dos aparelhos de ar-condicionado das áreas administrativas;

- Cortes e detalhes;

- Eventuais projetos de sistema de ventilação forçada das celas, caso as aberturas das celas não atendam aos padrões de ventilação natural, iluminação e cubagem exigidos pela Resolução CNPCP n.º 09/2011.

6.19.7. Automação

6.19.7.1. A modelagem executada deverá compreender:

- Implantação;

- Planta da rede de cabeamento estruturado – dados e voz;

6.19.8. CFTV/CATV

6.19.8.1. A modelagem executada deverá compreender:

- Plantas da rede de circuito aberto e fechado de televisão;

6.19.9. SDAI (Alarme de Incêndio)

6.19.9.1. A modelagem executada deverá compreender:

- Planta do sistema de alarme de segurança;

- diagramas da rele de alarme de incêndio;

6.19.10. Prevenção e Combate a Incêndio

6.19.10.1. A modelagem executada deverá compreender:

- Plantas do sistema de detecção e alarme de incêndio;

- Plantas da rede de hidrantes;

- Memórias de cálculo do dimensionamento da bomba de incêndio, com detalhamentos dos acessórios que se fizerem necessários como pressostato, dentre outros;

- Para esta nova tipologia prisional, caso, em função das características da edificação e de sua área construída, a legislação e as normas técnicas aplicáveis do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo – CBPMESP estabeleçam a obrigatoriedade de implantação de sistema de chuveiros automáticos (sprinklers), a Contratada deverá elaborar e apresentar os respectivos projetos executivos, devidamente detalhados, acompanhados dos desenhos isométricos da rede, das memórias de cálculo para dimensionamento hidráulico da rede, especificações técnicas e demais documentos pertinentes exigidos pelo CBPMESP para análise, comprovação do dimensionamento e aprovação do sistema.

6.19.10.2. Faz parte do desenvolvimento dos projetos executivos de Prevenção e Combate a Incêndio a realização pela Contratada de todos os trâmites necessários junto ao Corpo de Bombeiros, para obter a aprovação do Projeto Técnico das referidas localidades onde se pretende implantar as futuras unidades prisionais de segurança máxima.

6.19.10.3. No caso específico das futuras unidades prisionais de segurança máxima que contemplem galeria principal, com comprimento superior a 140 metros, a Contratada deverá realizar consulta prévia ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, via Comissão Técnica de Primeira Instância (CTPI) , ou outro instrumento equivalente, para consulta de tal situação dentre outras que não guardam respaldo na Instrução Técnica N.º 39/2025, uma vez que conforme item. 4.1.6.3. da referida IT a distância máxima a ser percorrida para estabelecimentos prisionais (ocupação H-5) é de 140 metros no piso de descarga.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Para o correto dimensionamento da contratação dos projetos executivos e orçamento detalhado das futuras unidades prisionais de contenção, destinadas à implantação de estabelecimentos penais de segurança máxima com capacidade para 1.000 vagas, faz-se necessária a adoção de critérios técnicos padronizados que assegurem a uniformidade das soluções projetuais, a compatibilidade entre as diversas disciplinas de engenharia e arquitetura e a adequada equalização dos serviços a serem contratados.

7.2. Nesse contexto, a elaboração dos projetos básico e executivo deverá observar, como referência técnica mínima, as diretrizes estabelecidas pela Resolução CNPCP nº 09, de 18 de novembro de 2011, bem como os demais normativos técnicos aplicáveis à arquitetura prisional, às edificações públicas, às instalações prediais e às demais disciplinas envolvidas.

7.3. Para fins de padronização dos critérios de desempenho e remuneração dos serviços executados, de torna-se imprescindível a adoção de metodologia única, tendo sido eleita a **Tabela de Honorários constante do Boletim CDHU**, por representar metodologia consolidada para estimativa de serviços técnico-profissionais de arquitetura e engenharia, cuja natureza é predominantemente intelectual. Tal referência proporciona maior precisão na quantificação dos serviços, transparência na formação dos custos e uniformidade entre as futuras contratações.

7.4. Para fins de composição dos honorários técnicos, o produto **Projeto Executivo** será considerado como o resultado da execução integrada de diversos serviços técnico-profissionais especializados de arquitetura e engenharia, organizados em três grupos distintos de mensuração:

- **Serviços dimensionados em função da área projetada**, cuja quantificação decorre da metragem da edificação;
- **Serviços quantificados por número de pranchas técnicas**, aplicáveis às atividades que não sejam adequadamente mensuráveis exclusivamente pela área projetada;
- **Serviços quantificados por horas técnicas**, destinados às atividades de natureza especializada que, em razão de sua complexidade ou especificidade, não possam ser mensuradas pelos critérios anteriores.

7.4.1. Tal metodologia possibilita a adequada precificação das diversas disciplinas técnicas envolvidas, contemplando tanto os serviços diretamente proporcionais à área da edificação quanto aqueles decorrentes de análises especializadas, estudos complementares, modelagem 3D, compatibilização interdisciplinar e demais atividades técnicas indispensáveis à elaboração de projetos executivos completos e compatibilizados, como será demonstrado nos demais itens.

7.5. Estimativa das quantidades de projetos, com base na metragem da edificação (m2), com impacto na composição dos custos

7.5.1. Primeiramente, faz-se necessário estimar e quantificar os projetos (pranchas) em função da área a ser construída a unidade de segurança máxima, cuja métrica leva em consideração o total de área a ser edificada, que, no presente caso, será de aproximadamente **65.000,00m²** de área construída, considerando-se pavilhões habitacionais, seguro, disciplina, pavilhão de saúde, pavilhão da cozinha, área administrativa, construções auxiliares como da Cabine de Medição e Subestação, da Estação de Tratamento de Esgoto (a depender da solução a ser adotada para tratamento de esgoto), depósito de lixo, abrigo de gás, dentre outros.

7.5.1.1. A tabela abaixo indica as quantidades estimadas de projetos/pranchas, com base na metragem da área total a ser construída:

	Descrição do	Qtde. Estimada de Pranchas para 1.000m² de área	Área Construída do	Fator de Complexidade do Empreendimento	Quantidade

Item	item	construída - coeficiente em virtude do detalhamento	empreendimento (m²)	devido ao porte e complexidade que envolve obra prisional	Total
1	**Estudo Preliminar de Arquitetura**				
1.1	Estudo Preliminar de Arquitetura	0,6462	65.000	1	42
1.2	Imagem 3D	0,23076	65000	1	15
2	**Projetos Executivos**				
2.1	Projeto executivo de Arquitetura	3	65000	1,1641	227
2.2	Projeto executivo de Impermeabilização	0,3077	65000	1	20
2.3	Projeto executivo de Estrutura	4	65000	1,26155	328
2.4	Projeto executivo de Instalações Hidráulicas	1	65000	1,64622	107
2.5	Projeto executivo de Instalações Elétricas	1	65000	1,6615	108
2.6	Projeto executivo de Climatização	0,4307	65000	1	28
2.7	Projeto executivo de Automação (Cabeamento Estruturado)	0,3385	65000	1	22
2.8	Projeto executivo de CFTV/CATV	0,5692	65000	1	37
2.9	Projeto Executivo de SDAI (alarme de Incêndio)	0,5077	65000	1	33
2.10	Projeto Executivo de de Prevenção e Combate a Incêndio	0,4462	65000	1	29
3	**Orçamento Complexo**				
3.1.	Orçamento da Obra				1

7.5.2. A área total construída da(s) Unidades de Segurança Máxima (65.000 m2) permite mensurar da quantidade de projetos **(pranchas**) que serão desenvolvidos/elaborados pela Contratada, conforme exigido neste ETP.

7.5.3. A mensuração da quantidade de projetos/pranchas que a Contratada terá que executar tem relação direta com a orçamentação da obra de engenharia, pois, algumas áreas da edificação devem ser projetadas em escala adequada, para o completo entendimento do projeto e possibilitar a sua correta execução no canteiro de obras.

7.6. Quantidades de projetos/pranchas para a estruturação da edificação

7.6.1. A estruturação da edificação da(s) unidades de segurança máxima será composta por diversos projetos (pranchas), cujas quantidades foram estimadas com base na metragem construída (65.000 m2).

7.6.2. Os serviços técnicos contratados serão divididos, em fases:

i. estudo preliminar de arquitetura;

ii. os projetos executivos de arquitetura, de impermeabilização, de estrutura, de instalação hidráulica, de instalação elétrica, de climatização, de automação, de CFTV/CATV, de alarme de incêndio, de prevenção e combate a incêndio.

7.6.3. A terceira e última fase compreenderá a orçamentação da obra, a ser elaborado após os ajustes implementados nos materiais técnicos, e delimitará os materiais e serviços necessários à concepção do(s) objeto(s) a ser(em) edificado(s).

7.7. A tabela a seguir indica a quantidade de **projetos/pranchas** dos materiais técnicos de arquitetura, impermeabilização, estrutura, hidráulica, elétrica, climatização, automação, CFTV, sistema de alarme de incêndio e a prevenção e combate a incêndio, com todas as suas delimitações técnicas.

Item	**Descrição do item**	**Unidade**	**Quantidade Estimada**	**Custo Unitário R$**	**Custo Total R$**
1	**Estudo Preliminar de Arquitetura**				
1.1.	Estudo Preliminar de Arquitetura	Prancha A1	42	3.624,60	152.233,20
1.2.	Imagem 3D		15	1.015,40	15.231,00
2.	**Projetos Executivos**				
2.1.	Projeto executivo de Arquitetura	Prancha	227	5.145,52	1.168.033,04
2.2.	Projeto executivo de Impermeabilização	Prancha A1	20	5.145,52	102.910,40
2.3.	Projeto executivo de estrutura	Prancha A1	328	3.773,61	1.237.744,08
2.4.	Projeto executivo de instalação hidráulica	Prancha A1	107	1.620,01	173.341,07
2.5.	Projeto executivo de instalação elétrica	Prancha	108	1.798,98	194.289,84

2.6.	Projeto executivo de climatização	Prancha 1	28	3.462,69	96.955,32
2.7.	Projeto executivo de Automação (cabeamento estruturado)	Prancha A1	22	1.798,98	39.577,56
2.8.	Projeto executivo de CFTV	Prancha A1	37	1.798,98	66.562,26
2.9.	Projeto executivo de SDAI (alarme de incêndio)	Prancha A1	33	1.798,98	59.366,34
2.10.	Projeto executivo de Prevenção e Combate a Incêndio	Prancha A1	29	1.620,01	46.980,29
3	**Orçamento Complexo**				
3.1	Orçamento de Obra	Un	1	39.688,03	39.688,03
BDI (19,73%)					**669.421,62**
TOTAL R$					**4.062.334,05**

7.7.1. O custo unitário estimado dos projetos/pranchas tem como base **o índice homem x hora,** e conforme levantamento de mercado acostado aos autos, restou comprovado que o custo homem x hora proposto pela CDHU foi o "***menor preço***".

7.7.2. A orçamentação da obra, última fase do cronograma, também será remunerada com base no índice **homem x hora.**

7.8. O custo estimado do **homem x hora** baseia-se em estudo de mercado, que reflete os valores praticados por 13 (treze) órgãos diferentes, conforme tabelas presentes no Anexo III, do presente Termo de Referência.

7.8.1. O valor do índice **homem x hora** praticado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano – CDHU é inferior à média do mercado, representando o "menor preço".

7.9. A composição completa do(s) custo(s) **homem x hora** aplicado na execução da prestação dos serviços encontra-se detalhada, em planilha anexa deste ETP.

7.10. O **cronograma físico-financeiro** estabeleceu os pagamentos/medições mensais, com base na elaboração e entrega dos produtos técnicos, como: o estudo preliminar de arquitetura (dividido em 3 fases), na sequência os projetos executivos (dividido em 3 fases) e ao final, a orçamentação da obra.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 4.062.334,05

8.1. O valor estimado total da contratação é de **R$ 4.062.334,05** (Quatro Milhões, sessenta e dois mil, trezentos e trinta e quatro reais e cinco centavos).

8.2. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, c/c a Instrução Normativa SEGES/ME nº 91, de 16 de dezembro de 2022, e o Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Nos termos do artigo 40, inciso V, alínea “b”, da Lei federal nº 14.133/2021, foi avaliada a possibilidade de parcelamento da solução, concluindo-se, contudo, pela inviabilidade técnica e operacional da divisão do objeto.

9.2. Avaliando as características do objeto pretendido neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que o agrupamento da pretensão contratual é técnica e economicamente inviável, devido ao risco na execução do objeto, além de gerar outros custos relacionados à coexistência de diversos contratos, potencializando riscos e dificuldades na gestão técnica e administrativa de uma pluralidade de contratos autônomos.

9.3. Portanto, há interesse técnico na manutenção da unicidade, pois como o presente escopo visa a elaboração dos projetos executivos completos de arquitetura, estrutura, instalações elétricas, instalações hidráulicas, combate a incêndio, telefonia, lógica, etc., em conjunto com a elaboração de projeto básico completo, contemplando planilha orçamentária, memoriais descritivos, caderno de encargos, manuais e demais elementos técnicos necessários para subsidiar a contratação futura da construção de 2(duas) unidades prisionais de segurança máxima, o parcelamento do escopo seria prejudicial ao desenvolvimento/produção dos materiais técnicos.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Considerando as peculiaridades da presente contratação, que visa a produção de material técnica para as futuras obras de construção das 2(duas) unidades prisionais de segurança máxima, a presente demanda retrata a etapa, de um total de 3 (três), que tem como objetivo final a construção das 2(duas) unidades prisionais de segurança máxima para 1.000 vagas.

10.1.1. As contratações correlatas e interdependentes serão executadas nas etapas sequências de construção das unidades, no caso:

● segunda etapa, consiste na contratação do licenciamento ambiental das áreas onde serão edificadas as unidades prisionais, englobando além dos estudos de impacto ambiental e licenciamentos, o desenvolvimento dos projetos de implantação, o desenvolvimento da solução do esgotamento sanitário, que dependerá de variantes como, o tratamento próprio ou a ligação à rede coletora do município, conforme infraestrutura existente nas localidades que receberão as referidas unidades prisionais;

● terceira etapa, consistindo na licitação e contratação da execução dos serviços de construção das respectivas unidades.

10.2. A execução das demais contratações correlatas e/ou interdependentes estão condicionadas a conclusão das etapas anteriores, de modo a subsidiar a contratação que virá na sequência.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente contratação para execução dos serviços técnicos especializados de engenharia visando a elaboração de projetos executivos de unidade prisional de segurança máxima para 1000 vagas, incluindo elaboração de orçamento completo foi **incluída no PCA-2026-380101, ID do item no PCA n.º 199 - Classe /Grupo 835 - identificador 380101-147/2026**, ensejando o pleno alinhamento com o planejamento institucional da Pasta, refletindo diretrizes de ampliação do número de vagas no sistema carcerário paulista, em conjunto com ações de combate ao crime organizado dentro do sistema prisional por meio de realocação de presos de alta periculosidade em unidades prisionais de segurança máxima, como a da tipologia proposta seu desenvolvimento por meio de maior detalhamento via projeto executivo a ser contratado.

11.2. O enquadramento como serviços técnicos especializados, encontra respaldo no **artigo 6º, inciso XVIII, alíneas a e c, da Lei Federal n.º 14.133/2021**, e refere-se a contratação de projetos executivos, projeto básico contemplando orçamentação e desenvolvimento de memoriais descritivos visando à futura contratação de obras, para construção das 2(duas) unidades prisionais de segurança máxima.

11.3. Importa destacar que a presente contratação faz parte da primeira etapa, equivalente ao planejamento técnico das 2(duas) unidades prisionais de segurança máxima com 1.000 vagas cada, a serem executadas nos próximos anos.

11.3.1.A segunda etapa corresponde ao licenciamento e desenvolvimentos dos projetos de implantação das áreas avaliadas que se mostrarem aptas ao recebimento das referidas unidades prisionais. E para concluir, a terceira etapa será a construção das citadas unidades prisional de segurança máxima.

11.4. Portanto, a contratação dos referidos projetos executivos é compatível com o Plano de Contratações Anual e com as diretrizes estabelecidas na Lei Orçamentária vigente, conforme os princípios do planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021, art. 11.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação dos serviços especializados de elaboração dos projetos executivos das futuras 2(duas) unidades prisionais de segurança máxima, trará benefícios à sociedade civil como um todo, além da ampliação das vagas no sistema prisional paulista, de modo a diminuir o déficit de vagas, sendo mais uma ferramenta para combate ao crime organizado, viabilizando o bloqueio na comunicação entre lideranças e presos de alta periculosidade.

12.2. Outrossim, a nova tipologia prisional poderá servir como modelo no aprimoramento do desenvolvimento das atividades de segurança pública.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Para subsidiar o desenvolvimento dos projetos será disponibilizado o croqui e o estudo preliminar que materializam a concepção arquitetônica das futuras unidades prisionais de segurança máxima, bem como os normativos específicos de arquitetura prisional adotados pela Pasta e demais normas técnicas, regulamentos e diretrizes que deverão ser rigorosamente observados durante a elaboração dos projetos.

13.2. Dessa forma, a contratada desenvolverá os projetos atendendo todas as normas técnicas e legais aplicáveis.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. O objeto prevê o desenvolvimento de projetos que foquem justamente mitigar ao máximo possíveis impactos ambientas, com adoção de soluções sustentáveis na concepção projetual das edificações, visando à análise dos impactos e possíveis medidas a serem adotadas, quando da implantação dos empreendimentos das futuras unidades prisionais de segurança máxima.

14.2. O processo de desenvolvimento dos projetos executivos das futuras unidades prisionais deverá estar voltado para práticas de sustentabilidade, em especial quanto a questão de reaproveitamento de águas, possibilidade de aplicação de energia solar para melhorar a eficiência energética do complexo prisional, baseando-se nos programas estaduais, como o Plano de Ação Climática (PAC 20250) e o Plano de Adaptação e Resiliência Climática (PEARC), que estabelecem diretrizes para dotar os prédios de IVA - Infraestrutura Verde e Azul nos prédios.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1.1.A contratação pretendida mostra-se pertinente sob a ótica do interesse público, com potencial para gerar impactos positivos à segurança pública e à adequada estruturação do sistema prisional.

15.1.2. A solução tecnicamente e economicamente viável consiste na contratação, por dispensa de licitação da **Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano – CDHU,** com sua equipe de profissionais de arquitetura e engenharia devidamente habilitada, para a elaboração de projeto executivo de unidade prisional de segurança máxima, com capacidade para 1.000 vagas. Tal contratação visa equacionar o atendimento ao programa arquitetônico aplicável aos futuros terrenos destinados à construção de 2 (duas) unidades prisionais de contenção.

15.1.3.A adoção de sistema construtivo em estrutura pré-moldada de concreto justifica-se pela experiência acumulada ao longo de mais de 20 (vinte) anos, na execução de edificações prisionais com características semelhantes, demonstrando sua adequação técnica, construtiva e operacional para esse tipo de empreendimento.

15.1.4. Os serviços prestados serão supervisionados pela Coordenadoria de Engenharia e seus diversos setores envolvidos nesse projeto, acompanhando a gestão e fiscalização dos serviços prestados, monitorando o encaminhamento das atividades necessárias à execução do objeto.

15.1.5. Por todo o exposto, conclui-se pela inequívoca adequação da contratação proposta ao interesse público, considerando sua viabilidade técnica, econômica e administrativa, bem como sua relevância para o planejamento e a futura implantação das unidades prisionais de contenção.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

VANESSA YURI SHIGUEMATSU BISPO

CHEFE DE DEPARTAMENTO

Assinou eletronicamente em 20/10/2026 às 08:24:58.

ANEXO II

TIPOLOGIA

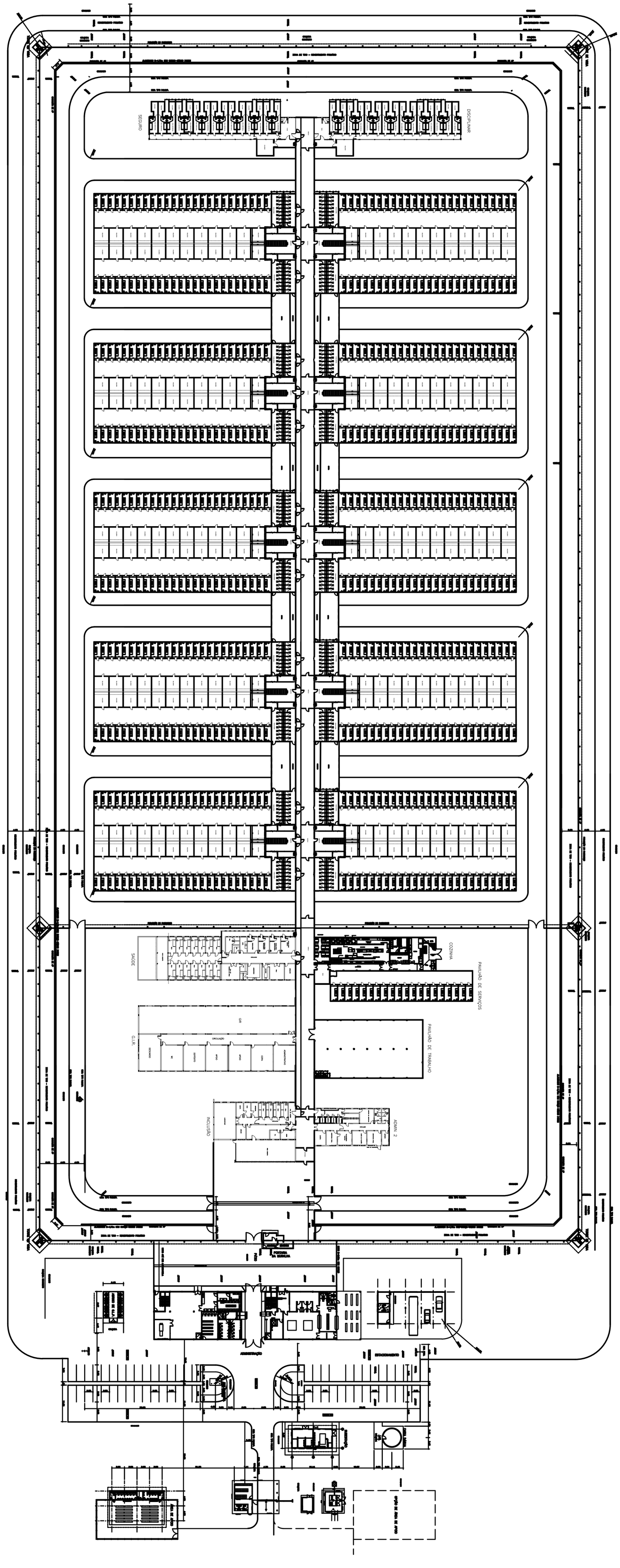
SEGURO
DISCIPLINAR
SAÚDE
COZINHA
PAVILHÃO DE SERVIÇOS
G.I.R.
CIRCULAÇÃO
PAVILHÃO DE TRABALHO
INCLUSÃO
ADMIN. 2
PORTARIA DA GUARDA
ADMINISTRAÇÃO
ESTACIONAMENTO

ANEXO III

MEMÓRIA DE CÁLCULO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PROJETO BÁSICO

Processo SAP: n°

MEMÓRIA DE CÁLCULO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS | **Folha:**

ENDEREÇO: A SER DEFINIDO O LOCAL DE IMPLANTAÇÃO

TÍTULO:	**QUANTIFICAÇÃO PROJETOS EXECUTIVOS**
SUBTÍTULO:	**Estudo Técnico Preliminar**

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADES		
			ORÇADO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO SERVIÇO
1.1	**Projeto executivo de arquitetura em formato A1**	**UNIDADE**	**42,00**		

Item	Descrição do item	Qtde. Estimada de Pranchas para 1.000m² de área construída - coeficiente em virtude do detalhamento	Área Construída do empreendimento (m²)	Fator de Complexidade do Empreendimento devido ao porte e complexidade que envolve obra prisional	Quantidade Total
1	Estudo Técnico Preliminar				
1.1	Estudo Preliminar de Arquitetura	0,6462	65.000	1	42

Observação: Os coeficientes adotados estão de acordo com a complexidade para desenvolvimento desse tipo de projeto, alinhado a questões do porte do empreendimento e da tipologia, uma vez que obras na área prisional envolvem uma série de complexidades e atendimento a quesitos específicos relacionadas a atendimento das legislações relacionadas a Arquitetura Prisional, em especial Resolução CNPC N.°09/2011

Adotado em 4 casas décimais depois da vírgula, pois o quantitativo de pranchas deve ser valores inteiros

TOTAL **42** **UNIDADE**

OBSERVAÇÃO:

AUTOR DO PROJETO BÁSICO	
DATA	**DATA**
Coordenadoria de Engenharia Arq° Vanessa Yuri Shiguematsu Bispo	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PROJETO BÁSICO

Processo SAP: n°

MEMÓRIA DE CÁLCULO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS						**Folha:**
ENDEREÇO: A SER DEFINIDO O LOCAL DE IMPLANTAÇÃO						
TÍTULO:	**QUANTIFICAÇÃO PROJETOS EXECUTIVOS**					
SUBTÍTULO:	**Estudo Técnico Preliminar**					
ITEM	**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADES**			
			ORÇADO	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL DO SERVIÇO**	
1.2	**Imagem 3D**	**UNIDADE**	**15,00**			

Item	Descrição do item	Qtde. Estimada de Pranchas para 1.000m² de área construída - coeficiente em virtude do detalhamento	Área Construída do empreendimento (m²)	Fator de Complexidade do Empreendimento devido ao porte e complexidade que envolve obra prisional	Quantidade Total
1	**Estudo Técnico Preliminar**				
1.2	Imagem 3D	0,23076	65.000	1	15

Observação: Os coeficientes adotados estão de acordo com a complexidade para desenvolvimento desse tipo de projeto, alinhado a questões do porte do empreendimento e da tipologia, uma vez que obras na área prisional envolvem uma série de complexidades e atendimento a quesitos específicos relacionadas a atendimento das legislações relacionadas a Arquitetura Prisional, em especial Resolução CNPC N.º09/2011

Adotado em 4 casas décimais depois da vírgula, pois o quantitativo de pranchas deve ser valores inteiros

TOTAL **15** **UNIDADE**

OBSERVAÇÃO:

AUTOR DO PROJETO BÁSICO	
DATA	**DATA**
Coordenadoria de Engenharia Arq° Vanessa Yuri Shiguematsu Bispo	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PROJETO BÁSICO

Processo SAP: n°

MEMÓRIA DE CÁLCULO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS					**Folha:**
ENDEREÇO: A SER DEFINIDO O LOCAL DE IMPLANTAÇÃO					
TÍTULO:	**QUANTIFICAÇÃO PROJETOS EXECUTIVOS**				
SUBTÍTULO:	**Projetos Executivos**				

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADES		
			ORÇADO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO SERVIÇO
2.1	**Projeto executivo de Arquitetura**	**UNIDADE**	**227,00**		

Item	Descrição do item	Qtde. Estimada de Pranchas para 1.000m² de área construída - coeficiente em virtude do detalhamento	Área Construída do empreendimento (m²)	Fator de Complexidade do Empreendimento devido ao porte e complexidade que envolve obra prisional	Quantidade Total
2	**Projetos Executivos**				0
2.1	Projeto executivo de Arquitetura	3	65.000	1,16	227,00

Observação: Os coeficientes adotados estão de acordo com a complexidade para desenvolvimento desse tipo de projeto, alinhado a questões do porte do empreendimento e da tipologia, uma vez que obras na área prisional envolvem uma série de complexidades e atendimento a quesitos específicos relacionadas a atendimento das legislações relacionadas a Arquitetura Prisional, em especial Resolução CNPC N.º09/2011

TOTAL **227,00 UNIDADE**

Adotado em 4 casas décimais depois da vírgula, pois o quantitativo de pranchas deve ser valores inteiros

OBSERVAÇÃO:

AUTOR DO PROJETO BÁSICO	
DATA	**DATA**

Coordenadoria de Engenharia
Arqº Vanessa Yuri Shiguematsu Bispo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PROJETO BÁSICO

Processo SAP: nº

MEMÓRIA DE CÁLCULO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS					**Folha:**
ENDEREÇO: A SER DEFINIDO O LOCAL DE IMPLANTAÇÃO					
TÍTULO:	**QUANTIFICAÇÃO PROJETOS EXECUTIVOS**				
SUBTÍTULO:	**Projetos Executivos**				

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADES		
			ORÇADO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO SERVIÇO
2.2.	**Projeto executivo de Impermeabilização**	**UNIDADE**	**20,00**		

Item	Descrição do item	Qtde. Estimada de Pranchas para 1.000m² de área construída - coeficiente em virtude do detalhamento	Área Construída do empreendimento (m²)	Fator de Complexidade do Empreendimento devido ao porte e complexidade que envolve obra prisional	Quantidade Total
2	**Projetos Executivos**				0
2.2	Projeto executivo de Impermeabilização	0,3077	65.000	1,00	20

Observação: Os coeficientes adotados estão de acordo com a complexidade para desenvolvimento desse tipo de projeto, alinhado a questões do porte do empreendimento e da tipologia, uma vez que obras na área prisional envolvem uma série de complexidades e atendimento a quesitos específicos relacionadas a atendimento das legislações relacionadas a Arquitetura Prisional, em especial Resolução CNPC N.º09/2011

Adotado em 4 casas décimais depois da vírgula, pois o quantitativo de pranchas deve ser valores inteiros

TOTAL **20,00 UNIDADE**

OBSERVAÇÃO:

AUTOR DO PROJETO BÁSICO	
DATA	**DATA**

Coordenadoria de Engenharia
Arqº Vanessa Yuri Shiguematsu Bispo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PROJETO BÁSICO

Processo SAP: n°

MEMÓRIA DE CÁLCULO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS	**Folha:**
ENDEREÇO: A SER DEFINIDO O LOCAL DE IMPLANTAÇÃO	
TÍTULO:	**QUANTIFICAÇÃO PROJETOS EXECUTIVOS**
SUBTÍTULO:	**Projetos Executivos**

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADES		
			ORÇADO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO SERVIÇO
2.3.	**Projeto executivo de Impermeabilização**	**UNIDADE**	**328,00**		

Item	Descrição do item	Qtde. Estimada de Pranchas para 1.000m² de área construída - coeficiente em virtude do detalhamento	Área Construída do empreendimento (m²)	Fator de Complexidade do Empreendimento devido ao porte e complexidade que envolve obra prisional	Quantidade Total
2	**Projetos Executivos**				0
2.3	Projeto executivo de Estrutura	4	65.000	1,2616	328

Observação: Os coeficientes adotados estão de acordo com a complexidade para desenvolvimento desse tipo de projeto, alinhado a questões do porte do empreendimento e da tipologia, uma vez que obras na área prisional envolvem uma série de complexidades e atendimento a quesitos específicos relacionadas a atendimento das legislações relacionadas a Arquitetura Prisional, em especial Resolução CNPC N.º09/2011

Adotado em 4 casas décimais depois da vírgula, pois o quantitativo de pranchas deve ser valores inteiros

TOTAL **328,00 UNIDADE**

OBSERVAÇÃO:

AUTOR DO PROJETO BÁSICO	
DATA	**DATA**
Coordenadoria de Engenharia Arqº Vanessa Yuri Shiguematsu Bispo	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PROJETO BÁSICO
Processo SAP: n°

MEMÓRIA DE CÁLCULO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS	**Folha:**
ENDEREÇO: A SER DEFINIDO O LOCAL DE IMPLANTAÇÃO	
TÍTULO:	**QUANTIFICAÇÃO PROJETOS EXECUTIVOS**
SUBTÍTULO:	**Projetos Executivos**

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADES		
			ORÇADO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO SERVIÇO
2.4.	**Projeto executivo de Instalações Hidráulicas**	**UNIDADE**	**107,00**		

Item	Descrição do item	Qtde. Estimada de Pranchas para 1.000m² de área construida - coeficiente em virtude do detalhamento	Área Construída do empreendimento (m²)	Fator de Complexidade do Empreendimento devido ao porte e complexidade que envolve obra prisional	Quantidade Total
2	**Projetos Executivos**				0
2.4	Projeto executivo de Instalações Hidráulicas	1	65.000	1,6462	107

Observação: Os coeficientes adotados estão de acordo com a complexidade para desenvolvimento desse tipo de projeto, alinhado a questões do porte do empreendimento e da tipologia, uma vez que obras na área prisional envolvem uma série de complexidades e atendimento a quesitos específicos relacionadas a atendimento das legislações relacionadas a Arquitetura Prisional, em especial Resolução CNPC N.º09/2011

Adotado em 4 casas décimais depois da virgula, pois o quantitativo de pranchas deve ser valores inteiros

TOTAL **107,00 UNIDADE**

OBSERVAÇÃO:

AUTOR DO PROJETO BÁSICO	
DATA	**DATA**
Coordenadoria de Engenharia Arqº Vanessa Yuri Shiguematsu Bispo	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PROJETO BÁSICO
Processo SAP: n°

MEMÓRIA DE CÁLCULO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS	**Folha:**
ENDEREÇO: A SER DEFINIDO O LOCAL DE IMPLANTAÇÃO	
TÍTULO:	**QUANTIFICAÇÃO PROJETOS EXECUTIVOS**
SUBTÍTULO:	**Projetos Executivos**

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADES		
			ORÇADO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO SERVIÇO
2.5.	**Projeto executivo de Instalações Hidráulicas**	**UNIDADE**	**108,00**		

Item	Descrição do item	Qtde. Estimada de Pranchas para 1.000m² de área construida - coeficiente em virtude do detalhamento	Área Construída do empreendimento (m²)	Fator de Complexidade do Empreendimento devido ao porte e complexidade que envolve obra prisional	Quantidade Total
2	Projetos Executivos				0
2.5	Projeto executivo de Instalações Elétricas	1	65.000	1,6615	108

Observação: Os coeficientes adotados estão de acordo com a complexidade para desenvolvimento desse tipo de projeto, alinhado a questões do porte do empreendimento e da tipologia, uma vez que obras na área prisional envolvem uma série de complexidades e atendimento a quesitos específicos relacionadas a atendimento das legislações relacionadas a Arquitetura Prisional, em especial Resolução CNPC N.º09/2011

Adotado em 4 casas décimais depois da vírgula, pois o quantitativo de pranchas deve ser valores inteiros

TOTAL **108,00 UNIDADE**

OBSERVAÇÃO:

AUTOR DO PROJETO BÁSICO	
DATA	**DATA**
Coordenadoria de Engenharia Arqº Vanessa Yuri Shiguematsu Bispo	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PROJETO BÁSICO
Processo SAP: n°

MEMÓRIA DE CÁLCULO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS	**Folha:**
ENDEREÇO: A SER DEFINIDO O LOCAL DE IMPLANTAÇÃO	
TÍTULO:	**QUANTIFICAÇÃO PROJETOS EXECUTIVOS**
SUBTÍTULO:	**Projetos Executivos**

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADES		
			ORÇADO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO SERVIÇO
2.6.	**Projeto executivo de Instalações Hidráulicas**	**UNIDADE**	**28,00**		

Item	Descrição do item	Qtde. Estimada de Pranchas para 1.000m² de área construida - coeficiente em virtude do detalhamento	Área Construída do empreendimento (m²)	Fator de Complexidade do Empreendimento devido ao porte e complexidade que envolve obra prisional	Quantidade Total
2	**Projetos Executivos**				0
2.6	Projeto executivo de Climatização	0,43070	65.000	1	28

Observação: Os coeficientes adotados estão de acordo com a complexidade para desenvolvimento desse tipo de projeto, alinhado a questões do porte do empreendimento e da tipologia, uma vez que obras na área prisional envolvem uma série de complexidades e atendimento a quesitos específicos relacionadas a atendimento das legislações relacionadas a Arquitetura Prisional, em especial Resolução CNPC N.º09/2011

Adotado em 4 casas décimais depois da vírgula, pois o quantitativo de pranchas deve ser valores inteiros

TOTAL **28,00 UNIDADE**

OBSERVAÇÃO:

AUTOR DO PROJETO BÁSICO	
DATA	**DATA**
Coordenadoria de Engenharia Arqº Vanessa Yuri Shiguematsu Bispo	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PROJETO BÁSICO

Processo SAP: n°

MEMÓRIA DE CÁLCULO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS	**Folha:**
ENDEREÇO: A SER DEFINIDO O LOCAL DE IMPLANTAÇÃO	
TÍTULO:	**QUANTIFICAÇÃO PROJETOS EXECUTIVOS**
SUBTÍTULO:	**Projetos Executivos**

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADES		
			ORÇADO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO SERVIÇO
2.7.	**Projeto executivo de Automação (Cabeamento Estruturado)**	**UNIDADE**	**22,00**		

Item	Descrição do item	Qtde. Estimada de Pranchas para 1.000m² de área construída - coeficiente em virtude do detalhamento	Área Construída do empreendimento (m²)	Fator de Complexidade do Empreendimento devido ao porte e complexidade que envolve obra prisional	Quantidade Total
2	**Projetos Executivos**				0
2.7	Projeto executivo de Automação (Cabeamento Estruturado)	0,3385	65.000	1	22

Observação: Os coeficientes adotados estão de acordo com a complexidade para desenvolvimento desse tipo de projeto, alinhado a questões do porte do empreendimento e da tipologia, uma vez que obras na área prisional envolvem uma série de complexidades e atendimento a quesitos específicos relacionadas a atendimento das legislações relacionadas a Arquitetura Prisional, em especial Resolução CNPC N.º09/2011

Adotado em 4 casas décimais depois da vírgula, pois o quantitativo de pranchas deve ser valores inteiros

TOTAL **22,00 UNIDADE**

OBSERVAÇÃO:

AUTOR DO PROJETO BÁSICO	
DATA	**DATA**

Coordenadoria de Engenharia

Arqº Vanessa Yuri Shiguematsu Bispo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PROJETO BÁSICO

Processo SAP: n°

MEMÓRIA DE CÁLCULO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS						**Folha:**
ENDEREÇO: A SER DEFINIDO O LOCAL DE IMPLANTAÇÃO						
TÍTULO:	**QUANTIFICAÇÃO PROJETOS EXECUTIVOS**					
SUBTÍTULO:	**Projetos Executivos**					
ITEM	**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADES**			
			ORÇADO	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL DO SERVIÇO**	
2.8.	**Projeto executivo de Automação (Cabeamento Estruturado)**	**UNIDADE**	**37,00**			

Item	Descrição do item	Qtde. Estimada de Pranchas para 1.000m² de área construída - coeficiente em virtude do detalhamento	Área Construída do empreendimento (m²)	Fator de Complexidade do Empreendimento devido ao porte e complexidade que envolve obra prisional	Quantidade Total
2	**Projetos Executivos**				0
2.8	Projeto executivo de CFTV/CATV	0,5692	65.000	1	37

Observação: Os coeficientes adotados estão de acordo com a complexidade para desenvolvimento desse tipo de projeto, alinhado a questões do porte do empreendimento e da tipologia, uma vez que obras na área prisional envolvem uma série de complexidades e atendimento a quesitos específicos relacionadas a atendimento das legislações relacionadas a Arquitetura Prisional, em especial Resolução CNPC N.º09/2011

Adotado em 4 casas décimais depois da vírgula, pois o quantitativo de pranchas deve ser valores inteiros

TOTAL **37,00 UNIDADE**

OBSERVAÇÃO:

AUTOR DO PROJETO BÁSICO	
DATA	**DATA**
Coordenadoria de Engenharia Arq° Vanessa Yuri Shiguematsu Bispo	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PROJETO BÁSICO

Processo SAP: n°

MEMÓRIA DE CÁLCULO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS					**Folha:**
ENDEREÇO: A SER DEFINIDO O LOCAL DE IMPLANTAÇÃO					
TÍTULO:	**QUANTIFICAÇÃO PROJETOS EXECUTIVOS**				
SUBTÍTULO:	**Projetos Executivos**				

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADES		
			ORÇADO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO SERVIÇO
2.9.	**Projeto executivo de Automação (Cabeamento Estruturado)**	**UNIDADE**	**33,00**		

Item	Descrição do item	Qtde. Estimada de Pranchas para 1.000m² de área construída - coeficiente em virtude do detalhamento	Área Construída do empreendimento (m²)	Fator de Complexidade do Empreendimento devido ao porte e complexidade que envolve obra prisional	Quantidade Total
2	**Projetos Executivos**				0
2.9	Projeto Executivo de SDAI (alarme de Incêndio)	0,5077	65.000	1	33

Observação: Os coeficientes adotados estão de acordo com a complexidade para desenvolvimento desse tipo de projeto, alinhado a questões do porte do empreendimento e da tipologia, uma vez que obras na área prisional envolvem uma série de complexidades e atendimento a quesitos específicos

Adotado em 4 casas décimais depois da vírgula, pois o quantitativo de pranchas deve ser valores inteiros

TOTAL **33,00 UNIDADE**

OBSERVAÇÃO:

AUTOR DO PROJETO BÁSICO	
DATA	**DATA**
Coordenadoria de Engenharia Arqº Vanessa Yuri Shiguematsu Bispo	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PROJETO BÁSICO

Processo SAP: n°

MEMÓRIA DE CÁLCULO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS					**Folha:**
ENDEREÇO: A SER DEFINIDO O LOCAL DE IMPLANTAÇÃO					
TÍTULO:	**QUANTIFICAÇÃO PROJETOS EXECUTIVOS**				
SUBTÍTULO:	**Projetos Executivos**				

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADES		
			ORÇADO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO SERVIÇO
2.10.	**Projeto Executivo de de Prevenção e Combate a Incêndio**	**UNIDADE**	**29,00**		

Item	Descrição do item	Qtde. Estimada de Pranchas para 1.000m² de área construída - coeficiente em virtude do detalhamento	Área Construída do empreendimento (m²)	Fator de Complexidade do Empreendimento devido ao porte e complexidade que envolve obra prisional	Quantidade Total
2	**Projetos Executivos**				0
2.10	Projeto Executivo de de Prevenção e Combate a Incêndio	0,4462	65.000	1	29

Observação: Os coeficientes adotados estão de acordo com a complexidade para desenvolvimento desse tipo de projeto, alinhado a questões do porte do empreendimento e da tipologia, uma vez que obras na área prisional envolvem uma série de complexidades e atendimento a quesitos específicos relacionadas a atendimento das legislações relacionadas a Arquitetura Prisional, em especial Resolução CNPC N.º09/2011

Adotado em 4 casas décimais depois da vírgula, pois o quantitativo de pranchas deve ser valores inteiros

TOTAL **29,00 UNIDADE**

OBSERVAÇÃO:

AUTOR DO PROJETO BÁSICO	
DATA	**DATA**
Coordenadoria de Engenharia Arqº Vanessa Yuri Shiguematsu Bispo	

ANEXO IV

COMPOSIÇÃO HORAxHOMEM

PLANILHA COMPOSIÇÃO HOMEM HORA - PROPOSTA CDHU

Item	Descrição do Item/Insumo	Código CDHU	Unid.	Coeficiente Projeto Executivo	Coeficiente Estudo Preliminar	Custo do insumo CDHU (R$/h)	Fator K	H/h com K	Custo por prancha (R$)	Custo unitário calculado (R$)	Qtde. proposta	Total calculado (R$)	Valor unitário CDHU (R$)	Total CDHU (R$)
1	**Estudo Preliminar**													**167.464,20**
1.1	**Estudo Preliminar**													
	Coordenador de projetos	B.01.000.020112	H/h	1,40	0,989740	174,35	3,07	535,25	529,76					
	Arquiteto junior	B.01.000.020113	H/h	3,00	2,120872	58,21	3,07	178,70	379,01					
	Arquiteto senior	B.01.000.020114	H/h	2,20	1,555306	70,38	3,07	216,07	336,05					
	Projetista pleno - nível técnico	B.01.000.020121	H/h	11,00	7,776532	56,71	3,07	174,10	1.353,89					
	Desenhista pleno/cadista	B.01.000.020122	H/h	18,00	12,725234	26,26	3,07	80,62	1.025,89					
1.1	**Total do Item**								**3.624,60**	**3.624,60**	**42**	**152.233,20**	**3.624,60**	**152.233,20**
1.2	**Imagem 3D**													
	Nivel Superior Júnior II		H/h	1,00		292,07			0,00	292,07				
	Técnico Especializado Sênior II		H/h	3,00		241,11			0,00	723,33				
1.2	**Total do Item**								**R$ -**	**R$ 1.015,40**	**15**	**15.231,00**	**1.015,40**	**15.231,00**
2	**Projetos Executivos**													**3.185.760,20**
2.1	**Projeto Executivo de Arquitetura**													
	Coordenador de projetos	B.01.000.020112	H	1,40	174,35	3,08	537,18	752,06						
	Arquiteto junior	B.01.000.020113	H	3,00	58,21	3,08	179,35	538,05						
	Arquiteto senior	B.01.000.020114	H	2,20	70,38	3,08	216,85	477,06						
	Projetista pleno - nível técnico	B.01.000.020121	H	11,00	56,71	3,08	174,73	1.922,00						
	Desenhista pleno/cadista	B.01.000.020122	H	18,00	26,26	3,08	80,91	1.456,36						
2.1	**Total do Item**							**5.145,52**	**R$ 5.145,52**	**R$ 5.145,52**	**227**	**1.168.033,04**	**5.145,52**	**1.168.033,04**
2.2	**Projeto Executivo de Impermeabilização**													
	Coordenador de projetos	B.01.000.020112	H	1,40	174,35	3,08	537,18	752,06						
	Arquiteto junior	B.01.000.020113	H	3,00	58,21	3,08	179,35	538,05						
	Arquiteto senior	B.01.000.020114	H	2,20	70,38	3,08	216,85	477,06						
	Projetista pleno - nível técnico	B.01.000.020121	H	11,00	56,71	3,08	174,73	1.922,00						
	Desenhista pleno/cadista	B.01.000.020122	H	18,00	26,26	3,08	80,91	1.456,36						
2.2	**Total do Item**							**5.145,52**	**R$ 5.145,52**	**R$ 5.145,52**	**20**	**102.910,40**	**5.145,52**	**102.910,40**
2.3	**Projeto Executivo de Estrutura**													
	Coordenador de projetos	B.01.000.020112	H	1,00	174,35	3,08	537,18	537,18						
	Engenheiro junior de civil	B.01.000.020115	H	2,10	61,30	3,08	188,87	396,62						
	Engenheiro senior de civil	B.01.000.020118	H	1,50	102,77	3,08	316,64	474,96						
	Projetista pleno - nível técnico	B.01.000.020121	H	7,70	56,71	3,08	174,73	1.345,40						
	Desenhista pleno/cadista	B.01.000.020122	H	12,60	26,26	3,08	80,91	1.019,45						
2.3	**Total do Item**							**3.773,61**	**R$ 3.773,61**	**R$ 3.773,61**	**328**	**1.237.744,08**	**3.773,61**	**1.237.744,08**
2.4	**Projeto Executivo de Hidráulica**													
	Coordenador de projetos	B.01.000.020112	H	0,40	174,35	3,08	537,18	214,87						
	Engenheiro junior de civil	B.01.000.020115	H	0,90	61,30	3,08	188,87	169,98						
	Engenheiro senior de civil	B.01.000.020118	H	0,70	102,77	3,08	316,64	221,65						
	Projetista pleno - nível técnico	B.01.000.020121	H	3,30	56,71	3,08	174,73	576,60						
	Desenhista pleno/cadista	B.01.000.020122	H	5,40	26,26	3,08	80,91	436,91						
2.4	**Total do Item**							**1.620,01**	**R$ 1.620,01**	**R$ 1.620,01**	**107**	**173.341,07**	**1.620,01**	**173.341,07**
2.5	**Projeto Executivo de Elétrica**													
	Coordenador de projetos	B.01.000.020112	H	0,50	174,35	3,08	537,19	268,59						
	Engenheiro junior de elétrica	B.01.000.020116	H	1,00	65,39	3,08	201,47	201,47						
	Engenheiro senior de elétrica	B.01.000.020119	H	0,70	103,18	3,08	317,91	222,53						
	Projetista pleno - nível técnico	B.01.000.020121	H	3,60	56,71	3,08	174,73	629,02						
	Desenhista pleno/cadista	B.01.000.020122	H	5,90	26,26	3,08	80,91	477,36						
2.5	**Total do Item**							**1.798,98**	**R$ 1.798,98**	**R$ 1.798,98**	**108**	**194.289,84**	**1.798,98**	**194.289,84**
2.6	**Projeto Executivo de Climatização**													
	Coordenador de projetos	B.01.000.020112	H	0,90	174,35	3,08	537,18	483,47						
	Engenheiro junior de elétrica	B.01.000.020116	H	1,00	65,39	3,08	201,47	201,47						
	Engenheiro junior de mecânica	B.01.000.020117	H	0,90	55,19	3,08	170,04	153,04						
	Engenheiro senior de elétrica	B.01.000.020119	H	0,70	103,18	3,08	317,90	222,53						
	Engenheiro senior de mecânica	B.01.000.020120	H	0,70	130,89	3,08	403,28	282,30						
	Projetista pleno - nível técnico	B.01.000.020121	H	6,90	56,71	3,08	174,73	1.205,62						
	Desenhista pleno/cadista	B.01.000.020122	H	11,30	26,26	3,08	80,91	914,27						
2.6	**Total do Item**							**3.462,69**	**R$ 3.462,69**	**R$ 3.462,69**	**28**	**96.955,32**	**3.462,69**	**96.955,32**
2.7	**Projeto Executivo de Automação (Cabeamento Estruturado)**													
	Coordenador de projetos	B.01.000.020112	H	0,50	174,35	3,08	537,18	268,59						
	Engenheiro junior de elétrica	B.01.000.020116	H	1,00	65,39	3,08	201,47	201,47						
	Engenheiro senior de elétrica	B.01.000.020119	H	0,70	103,18	3,08	317,90	222,53						
	Projetista pleno - nível técnico	B.01.000.020121	H	3,60	56,71	3,08	174,73	629,02						
	Desenhista pleno/cadista	B.01.000.020122	H	5,90	26,26	3,08	80,91	477,36						
2.7	**Total do Item**							**1.798,98**	**R$ 1.798,98**	**R$ 1.798,98**	**22**	**39.577,56**	**1.798,98**	**39.577,56**

2.8	**Projeto Executivo de CFTV/CATV**														
	Coordenador de projetos	B.01.000.020112	H	0,50	174,35	3,08	537,19	268,59							
	Engenheiro junior de elétrica	B.01.000.020116	H	1,00	65,39	3,08	201,47	201,47							
	Engenheiro senior de elétrica	B.01.000.020119	H	0,70	103,18	3,08	317,91	222,53							
	Projetista pleno - nível técnico	B.01.000.020121	H	3,60	56,71	3,08	174,73	629,02							
	Desenhista pleno/cadista	B.01.000.020122	H	5,90	26,26	3,08	80,91	477,36							
2.8	**Total do Item**							**1.798,98**	**R$**	**1.798,98**	**R$**	**1.798,98**	**37**	**66.562,26**	**1.798,98**	**66.562,26**
2.9	**Projeto Executivo de SDAI (alarme de incêndio)**														
	Coordenador de projetos	B.01.000.020112	H	0,50	174,35	3,08	537,19	268,59							
	Engenheiro junior de elétrica	B.01.000.020116	H	1,00	65,39	3,08	201,47	201,47							
	Engenheiro senior de elétrica	B.01.000.020119	H	0,70	103,18	3,08	317,91	222,53							
	Projetista pleno - nível técnico	B.01.000.020121	H	3,60	56,71	3,08	174,73	629,02							
	Desenhista pleno/cadista	B.01.000.020122	H	5,90	26,26	3,08	80,91	477,36							
2.9	**Total do Item**							**1.798,98**	**R$**	**1.798,98**	**R$**	**1.798,98**	**33**	**59.366,34**	**1.798,98**	**59.366,34**
2.10	**Projeto Executivo de Prevenção e Combate a Incêndio**														
	Coordenador de projetos	B.01.000.020112	H	0,40	174,35	3,08	537,18	214,87							
	Engenheiro junior de civil	B.01.000.020115	H	0,90	61,30	3,08	188,87	169,98							
	Engenheiro senior de civil	B.01.000.020118	H	0,70	102,77	3,08	316,64	221,65							
	Projetista pleno - nível técnico	B.01.000.020121	H	3,30	56,71	3,08	174,73	576,60							
	Desenhista pleno/cadista	B.01.000.020122	H	5,40	26,26	3,08	80,91	436,91							
2.10	**Total do Item**							**1.620,01**	**R$**	**1.620,01**	**R$**	**1.620,01**	**29**	**46.980,29**	**1.620,01**	**46.980,29**
3	**Orçamento**															**39.688,03**
3.1	Orçamento da obra															
	Coordenador Setorial (Projetos/ Obras / Serviços)		H/h	1,00	668,56			668,56								
	Nivel Superior Sênior III		H/h	16,00	491,63			7.866,08								
	Nivel Superior Pleno II		H/h	52,00	334,87			17.413,24								
	Nivel Superior Júnior II		H/h	40,00	292,07			11.682,80								
	Técnico Especializado Sênior II		H/h	8,00	241,11			1.928,88								
	Assistente Administrativo II		H/h	1,00	128,47			128,47								
2.10	**Total do Item**							**39.688,03**								**39.688,03**
	Subtotal															**3.392.912,43**
	BDI (19,73%)															**669.421,62**
	TOTAL GERAL															**4.062.334,05**

ANEXO V

PROPOSTA CDHU

Governo do Estado de São Paulo
Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo
Superintendência de Monitoramento de Contratos e Convênios

PROPOSTA

Nº do Processo: 387.00006401/2026-04

Interessado: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIARIA

Assunto: Proposta CDHU 021/26 - SAP - Projeto Executivo Padrão para Unidade Prisional de Segurança Máxima

CDHU

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO

PROPOSTA TÉCNICO – COMERCIAL

Secretaria da Administração Penitenciária

Projeto executivo padrão para Unidade Prisional de Segurança Máxima

PROPOSTA CDHU 1.00.00.00/021/26 r1

18/09/2026

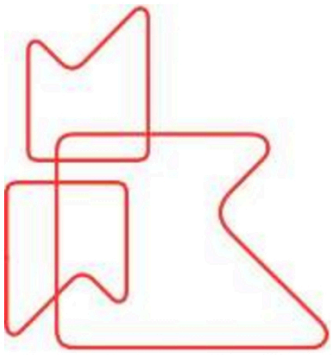

À
Secretaria da Administração Penitenciária
Rua Líbero Badaró, 600, Sé
São Paulo - SP

A/c Sra. Janete Luiza Tomé

Ref.: Projeto executivo padrão para Unidade Prisional de Segurança Máxima

PROPOSTA CDHU 1.00.00.00/021/26 r1

Data: **18/09/2026**

Prezada Senhora,

Em atendimento à solicitação da Secretaria da Administração Penitenciária, a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU apresenta a revisão da Proposta Técnico-Comercial para os serviços em referência.

O preço total desta proposta, em consonância com as condições e premissas apresentadas, é de **R$ 4.062.334,05 (Quatro milhões, sessenta e dois mil, trezentos e trinta e quatro reais e cinco centavos)** para o desenvolvimento do serviço no prazo previsto de 16 (dezesseis) meses.

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos ou complementações.

Atenciosamente,

REINALDO IAPEQUINO
Diretor Presidente

CDHU

PROPOSTA CDHU 1.00.00.00/021/26 r1

Projeto executivo padrão para Unidade Prisional de Segurança Máxima

1. OBJETO

Esta proposta contempla a prestação de serviços técnicos para a elaboração de Projeto executivo padrão para Unidade Prisional de Segurança Máxima, visando futura construção de unidades prisionais, para operação como unidades de contenção.

2. ESCOPO DOS SERVIÇOS

2.1 Estudo Preliminar de Arquitetura;

- Estudo Preliminar de Arquitetura;
- Imagem 3D.

2.2 Projetos Executivos

- Projeto executivo de Arquitetura;
- Projeto executivo de Impermeabilização;
- Projeto executivo de Estrutura;
- Projeto executivo de Instalações Hidráulicas;
- Projeto executivo de Instalações Elétricas;
- Projeto executivo de Climatização;
- Projeto executivo de Automação (Cabeamento Estruturado);
- Projeto executivo de CFTV / CATV;
- Projeto executivo de SDAI (alarme de incêndio);
- Projeto executivo de Prevenção e Combate a Incêndio.

2.3 Orçamento

3. VALOR

O valor total dos serviços contemplados na presente proposta, incluindo BDI e impostos, é de **R$ 4.062.334,05 (Quatro milhões, sessenta e dois mil, trezentos e trinta e quatro reais e cinco centavos)**.

4. PRAZO E CRONOGRAMA

O prazo previsto para o desenvolvimento do serviço é de 16 (dezesseis) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço e dos documentos que irão subsidiar o desenvolvimento dos projetos, conforme previsto no Anexo II – Cronograma Físico-Financeiro.

5. FORMA DE PAGAMENTO

Os serviços serão remunerados a Preço Global. Os pagamentos serão efetuados à CDHU pela Contratante conforme especificado no Anexo II – Cronograma Físico-Financeiro, em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do ateste das Notas Fiscais / Faturas da CDHU.

6. PREMISSAS

Não faz parte desta proposta o pagamento das taxas, emolumentos e tributos que porventura venham a ser cobrados pelos órgãos responsáveis pelas aprovações, cujo recolhimento será de responsabilidade da Contratante.

A Etapa de Projeto Executivo será iniciada após a aprovação do Estudo Preliminar pelo Contratante.

Os projetos contemplados nesta proposta serão elaborados em Sistema Cad.

A Etapa de Orçamento será iniciada após a aprovação do Projeto Executivo pelo Contratante.

Os serviços e as disciplinas de projeto diretamente relacionados à implantação da edificação no terreno não integram o escopo da presente proposta. Tais serviços serão objeto de proposta específica, a ser elaborada após a definição e aprovação da área destinada à implantação da unidade prisional, uma vez que sua execução depende das características e condicionantes do local selecionado. Entre esses serviços incluem-se, quando aplicáveis, levantamento planialtimétrico, sondagem, parecer de fundação e elaboração dos projetos de fundação, terraplenagem, drenagem, abastecimento de água e esgotamento sanitário, relatório de análise de risco para o sistema de proteção de descargas atmosféricas e caso necessário, projeto executivo de sistema de proteção de descargas atmósféricas além da implantação geral de urbanismo, contemplando estacionamentos, acessibilidade e áreas externas, se houver.

As entregas parciais dos produtos conforme indicado no cronograma não consideram necessariamente a quantidade de pranchas apresentadas na planilha de preços, uma vez que a produção dessas pranchas não são lineares durante o processo de elaboração dos projetos.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Após a emissão da Ordem de Início dos Serviços, a CDHU indicará um Gestor do Contrato, pertencente a seu quadro fixo de funcionários, que será responsável pela interlocução com a Secretaria da Administração Penitenciária sobre todo e qualquer assunto pertinente ao contrato.

7.2. A CDHU detém a prerrogativa de se utilizar de serviços técnicos especializados que integram a sua estrutura operacional para a execução do objeto contratado, bem como de serviços acessórios como topografia e sondagem, sem que esteja configurada a subcontratação. Entretanto, deve-se ressaltar que a CDHU não se exime das responsabilidades que lhe competem em relação à administração, direção e fiscalização dessas atividades, não podendo transferi-las para terceiros,

assegurando e validando a execução dos serviços com o devido padrão de qualidade.

7.3. Os serviços serão prestados em dias úteis e em horário comercial.

7.4. A CDHU se responsabiliza pela manutenção do mais absoluto sigilo com relação às informações que venha a conhecer em decorrência da execução dos serviços.

7.5. Será disponibilizada à Secretaria da Administração Penitenciária, estrutura operacional adequada e corpo profissional multidisciplinar necessário ao pleno desenvolvimento dos serviços, de acordo com as especificações da presente proposta.

7.6. A CDHU se compromete a observar a Lei Federal n° 12.846/13 e o Decreto Estadual n° 60.106/14 e a conduzir seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupções e quaisquer atos lesivos à Administração Pública.

7.7. Nos termos da legislação vigente será admitido reajuste dos preços dos serviços da CDHU a cada período de 12 (doze) meses, contados do mês da apresentação da proposta, sendo eleito como índice de reajuste o IPC-FIPE - Índice de Preços ao Consumidor (índice mensal), nos termos do Decreto n° 48.326, de 12/12/2003.

7.8. A presente proposta tem validade de 90 (noventa) dias a contar do seu recebimento.

FERNANDO AREVALILLO LLATA
Superintendência de Engenharia e
Serviços Multissetoriais

CDHU

ANEXOS

CDHU

ANEXO I
PLANILHA DE PREÇOS

Cliente: Secretaria da Administração Penitenciária
Objeto: Projeto executivo padrão para Unidade Prisional de Segurança Máxima
Proposta: 1.00.00.00/021/26 r1

Item	Descrição	Unid.	Qtde. Estimada	Custo Unitário R$	Valor Total R$
1	**Estudo Preliminar**				**167.464,20**
1.1	Estudo Preliminar de Arquitetura	Prancha A1	42	3.624,60 (A)	152.233,20
1.2	Imagem 3D	Imagens	15	1.015,40 (B)	15.231,00
2	**Projetos Executivos**				**3.185.760,20**
2.1	Projeto executivo de Arquitetura	Prancha A1	227	5.145,52 (C)	1.168.033,04
2.2	Projeto executivo de Impermeabilização	Prancha A1	20	5.145,52 (C)	102.910,40
2.3	Projeto executivo de Estrutura	Prancha A1	328	3.773,61 (D)	1.237.744,08
2.4	Projeto executivo de Instalação Hidráulica	Prancha A1	107	1.620,01 (E)	173.341,07
2.5	Projeto executivo de Instalação Elétrica	Prancha A1	108	1.798,98 (F)	194.289,84
2.6	Projeto executivo de Climatização	Prancha A1	28	3.462,69 (G)	96.955,32
2.7	Projeto executivo de Automação (Cabeamento Estruturado)	Prancha A1	22	1.798,98 (F)	39.577,56
2.8	Projeto executivo de CFTV / CATV	Prancha A1	37	1.798,98 (F)	66.562,26
2.9	Projeto executivo de SDAI (alarme de incêndio)	Prancha A1	33	1.798,98 (F)	59.366,34
2.10	Projeto executivo de Prevenção e Combate a Incêndio	Prancha A1	29	1.620,01 (E)	46.980,29
3	**Orçamento Complexo**				**39.688,03**
3.1	Orçamento da Obra	Un	1	39.688,03 (H)	39.688,03
				SUBTOTAL	**3.392.912,43**
				BDI (19,73%)	**669.421,62**
				TOTAL R$	**4.062.334,05**

CDHU

ANEXO II
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Cliente: Secretaria da Administração Penitenciária
Objeto: Projeto executivo padrão para Unidade Prisional de Segurança Máxima
Proposta: 1.00.00.00/021/26 r1

Item	Escopo	R$	%		MESES															
					1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
1	Estudo Preliminar	167.464,20	4,94%			55.821,40		55.821,40		55.821,40										
2	Projetos Executivos	3.185.760,20	93,89%										955.728,06			955.728,06		1.274.304,08		
3	Orçamento Complexo	39.688,03	1,17%																	39.688,03
SUBTOTAL R$		**3.392.912,43**		Valor Mensal	-	**55.821,40**	-	**55.821,40**	-	**55.821,40**	-	-	**955.728,06**	-	-	**955.728,06**	-	**1.274.304,08**	-	**39.688,03**
				BDI (19,73%)	-	**11.013,56**	-	**11.013,56**	-	**11.013,56**	-	-	**188.565,15**	-	-	**188.565,15**	-	**251.420,19**	-	**7.830,45**
TOTAL + BDI		**4.062.334,05**	**100%**	Valor Total Mensal	-	**66.834,96**	-	**66.834,96**	-	**66.834,96**	-	-	**1.144.293,21**	-	-	**1.144.293,21**	-	**1.525.724,27**	-	**47.518,48**
				Acumulado	-	**66.834,96**	**66.834,96**	**133.669,92**	**133.669,92**	**200.504,89**	**200.504,89**	**200.504,89**	**1.344.798,09**	**1.344.798,09**	**1.344.798,09**	**2.489.091,30**	**2.489.091,30**	**4.014.815,57**	**4.014.815,57**	**4.062.334,05**
				Produtos		**Parcial Item 1**		**Parcial Item 1**		**Parcial Item 1**			**Parcial Item 2**			**Parcial Item 2**		**Parcial Item 2**		**Total Item 3**

Desenvolvimento dos serviços
Entrega de produtos

NOTA:
As entregas parciais não consideram necessariamente a quantidade de pranchas apresentadas na planilha de preços, uma vez que a produção das mesmas não é linear durante o processo

CDHU

ANEXO III
JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

Cliente: Secretaria da Administração Penitenciária
Objeto: Projeto executivo padrão para Unidade Prisional de Segurança Máxima
Proposta: 1.00.00.00/021/26 r1

Conforme a Lei Federal 14.133/2021, Art.23:
$4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos $$ 1º, 2º ou 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos da mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

O enquadramentos dos preços unitários da Proposta CDHU nos preços praticados no mercado fica comprovado mediante:

1. Preços obtidos a partir da publicação "Boletim CDHU" versão 202 (Mai/26)
Os preços tem origem no Boletim Referencial de Custos da CDHU, publicação trimestral emitida nos meses de Fevereiro, Maio, Agosto e Novembro cujo o início de vigência é publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo. O Boletim resulta de uma pesquisa de preços realizada pela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), visando atender às normas e especificações técnicas vigentes relativas aos materiais / equipamentos. O custo médio do insumo é tratado estatisticamente para que reflita a realidade do mercado.

Pranchas de Projeto (A1)

Disciplina		Custo básico do Boletim CDHU (Detalhamento de projeto existente)	(*) Acréscimo para elaboração / concepção do projeto (35%)	Valor unitário final (R$ / prancha A1)
1.1 - Estudo Preliminar de Arquitetura	(A)	R$ 3.624,60	-	R$ 3.624,60
2.1 - Projeto executivo de Arquitetura 2.2 - Projeto executivo de Impermeabilização	(C)	R$ 3.811,50	R$ 1.334,02	R$ 5.145,52
2.3. - Projeto executivo de Estrutura	(D)	R$ 2.795,27	R$ 978,34	R$ 3.773,61
2.4. - Projeto executivo de Instalações Hidráulicas e 2.10 - Projeto executivo de prevenção e Combate à Incendio	(E)	R$ 1.200,01	R$ 420,00	R$ 1.620,01
2.5 - Projeto executivo de Instalação Elétrica 2.7 - Projeto executivo de Automação 2.8 - Projeto executivo de CFTV / CATV 2.9 - Projeto executivo de SPDA	(F)	R$ 1.332,58	R$ 466,40	R$ 1.798,98
2.6 - Projeto executivo de Climatização	(G)	R$ 2.564,96	R$ 897,73	R$ 3.462,69

(*) O acréscimo de 35% sobre o valor dos projetos executivos justifica-se pela concepção e desenvolvimento inicial, não contemplada nos valores de referência apresentados no boletim da CDHU. Ressalta-se que os valores ali indicados referem-se exclusivamente ao detalhamento de projetos previamente concebidos, desconsiderando a fase de ideação projetual, essencial à definição das soluções a serem adotadas.

CDHU

ANEXO III
JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

Cliente: Secretaria da Administração Penitenciária
Objeto: Projeto executivo padrão para Unidade Prisional de Segurança Máxima
Proposta: 1.00.00.00/021/26 r1

2. Preço Homem x hora - enquadrado no mercado conforme Estudo de Mercado Janeiro/26

O preço unitário de Hh ofertado pela CDHU é baseado em **Estudo de mercado específico para tarifas horárias, que reflete os valores praticados por 13 diferentes órgãos.** (Pesquisa de Mercado, anexa).

Comparativo dos preços com a Pesquisa de Mercado - Janeiro/26	Tarifa Horária Adotada pela CDHU (R$ / hora)	Tarifa média de mercado BASE JAN/26 - (R$ / hora)
Coordenador Setorial (Projetos/ Obras / Serviços)	668,56	675,32
Nivel Superior Sênior III	491,63	496,59
Nivel Superior Pleno II	334,87	338,25
Nivel Superior Júnior II	292,07	295,02
Técnico Especializado Sênior II	241,11	243,54
Assistente Administrativo II	128,47	129,77

1.2 - Imagem 3D				(B)
Categoria profissional	**Unidade**	**Quantidade**	**R$/Unid**	**Total R$**
Nivel Superior Júnior II	H/h	1,00	292,07	292,07
Técnico Especializado Sênior II	H/h	3,00	241,11	723,33
			Total	**1.015,40**

3.1 - Orçamento Complexo				(H)
Categoria profissional	**Unidade**	**Quantidade**	**R$/Unid**	**Total R$**
Coordenador Setorial (Projetos/ Obras / Serviços)	H/h	1,00	668,56	668,56
Nivel Superior Sênior III	H/h	16,00	491,63	7.866,08
Nivel Superior Pleno II	H/h	52,00	334,87	17.413,24
Nivel Superior Júnior II	H/h	40,00	292,07	11.682,80
Técnico Especializado Sênior II	H/h	8,00	241,11	1.928,88
Assistente Administrativo II	H/h	1,00	128,47	128,47
			Total	**39.688,03**

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Arevalillo Llata**, **Superintendente**, em 28/09/2026, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Reinaldo Iapequino**, **Presidente**, em 29/09/2026, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0121811010** e o código CRC **DFB3E315**.

ANEXO VI

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

CDHU

ANEXO III
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Cliente: Secretaria da Administração Penitenciária
Objeto: Projeto executivo padrão para Unidade Prisional de Segurança Máxima
Proposta: 1.00.00.00/021/26 r0

Item	Escopo	R$	%		MESES															
					1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
1	Estudo Preliminar de Arquitetura	167.464,20	4,94%			33,33%		33,33%		33,33%										
						55.821,40		55.821,40		55.821,40										
2	Projetos Executivos	3.185.760,20	93,89%										30%			30%		40%		
													955.728,06			955.728,06		1.274.304,08		
3	Orçamento Complexo	39.688,03	1,17%																	100%
																				39.688,03
	SUBTOTAL R$	3.392.912,43	100%	Valor Mensal	-	55.821,40	-	55.821,40	-	55.821,40	-	-	955.728,06	-	-	955.728,06	-	1.274.304,08	-	39.688,03
				BDI (19,73%)	-	11.013,56	-	11.013,56	-	11.013,56	-	-	188.565,15	-	-	188.565,15	-	251.420,19	-	7.830,45
	TOTAL + BDI	4.062.334,05		Valor Total Mensal	-	66.834,96	-	66.834,96	-	66.834,96	-	-	1.144.293,21	-	-	1.144.293,21	-	1.525.724,27	-	47.518,48
				Acumulado	-	66.834,96	66.834,96	133.669,92	133.669,92	200.504,88	200.504,88	200.504,88	1.344.798,09	1.344.798,09	1.344.798,09	2.489.091,30	2.489.091,30	4.014.815,57	4.014.815,57	4.062.334,05
				Produtos		Parcial Item 1		Parcial Item 1		Parcial Item 1			Parcial Item 2			Parcial Item 2		Parcial Item 2		Total Item 3

Desenvolvimento dos serviços
Entrega de produtos

As entregas parciais não consideram necessariamente a quantidade de pranchas, uma vez que a produção das mesmas não é linear durante o processo.

ANEXO VII

COMPOSIÇÃO DE BDI

BDI - SERVIÇOS

SEM DESONERAÇÃO

SOLICITANTE:

EMPREENDIMENTO:

LOCAL:

Fonte:

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DAS TAXAS DE BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS - BDI

CÓDIGO	ITEM	PARCELAS
A	TAXA REPRESENTATIVA DAS DESPESAS DE ADMINISTRAÇÃO	10,00%
S	TAXA REPRESENTATIVA DE SEGUROS E GARANTIAS	0,15%
R	TAXA REPRESENTATIVA DE RISCOS	0,73%
DF	TAXA REPRESENTATIVA DAS DESPESAS FINANCEIRAS	1,50%
L	TAXA REPRESENTATIVA DO LUCRO	0,000%
I	TAXA REPRESENTATIVA DA INCIDÊNCIA DE IMPOSTOS	6,00%

Fórmula utilizada:

BDI =	**(((1+(A+S+R))*(1+DF)*(1+L)) / (1-I)) -1**	**19,73%**

Onde:

A = taxa representativa das despesas de Administração;
S= taxa representativa de seguros;
R= taxa representativa de riscos e imprevistos;
G= taxa representativa de garantias;
DF= taxa representativa das despesas financeiras;
L= taxa representativa do lucro;
I= taxa representativa da incidência de impostos

TAXA REPRESENTATIVA DA INCIDÊNCIA DE IMPOSTOS - I

ISS		5,00%
PIS/COFINS		1,00%
	I=	**6,00%**

ANEXO VIII

PESQUISA DE MERCADO

ESTUDO DE MERCADO - agosto/2026

N	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	A) SABESP (ago/26)		B) IPT (ago/26)		C) PRODESP (ago/26)		D) TCESP (ago/26)		E) FDE (ago/26)		F) METRO (ago/26)		G) CORREIOS (ago/26)		H) COHAB (ago/26)		I) PETROBRAS (ago/26)		J) SPURB (ago/26)		K) ROBERT HALF (ago/26)		L) CATHO (ago/26)		Tarifa/h Média Merc. ago/2026
			TARIFA	fator k	TARIFA	fator k	TARIFA	fator k	TARIFA	fator k	TARIFA	fator k	TARIFA	fator k	TARIFA	fator k	TARIFA	fator k	TARIFA	fator k	TARIFA	fator k	TARIFA	fator k	TARIFA	fator k	
			UNITÁRIA	3,07	UNITÁRIA	3,07	UNITÁRIA	3,07	UNITÁRIA	3,07	UNITÁRIA	3,07	UNITÁRIA	3,07	UNITÁRIA	3,07	UNITÁRIA	3,07	UNITÁRIA	3,07	UNITÁRIA	3,07	UNITÁRIA	3,07	UNITÁRIA	3,07	
Salários - (R$)																											
1	Consultor III	mês					142.139,77	46.299,60	146.107,93	47.592,16													139.070,39	45.299,80	162.118,32	52.807,27	**147.359,10**
2	Consultor I	mês	89.532,25	29.163,60	105.858,33	34.481,54							106.850,24	34.804,64											110.414,64	35.965,68	**103.163,87**
3	Coordenador Geral	mês					133.927,92	43.624,73	138.930,95	45.254,38													138.149,75	44.999,92	141.156,97	45.979,47	**138.041,40**
4	Coordenador Setorial / Coordenador Técnico	mês			116.619,66	37.986,86							128.985,53	42.014,83									104.380,09	34.000,03			**116.661,76**
5	Supervisor de Obras	mês			90.324,01	29.421,50					87.193,68	28.401,85			90.162,25	29.368,81											**89.226,64**
6	Nível Superior Sênior III	mês			84.344,32	27.473,72											88.515,84	26.832,52					85.192,81	27.750,10	78.627,37	25.611,52	**84.170,08**
7	Nível Superior Sênior II	mês									70.981,68	23.121,07					83.489,29	27.195,21					77.977,20	25.399,74			**77.482,73**
8	Nível Superior Sênior I	mês			72.290,92	23.547,53			58.704,23	19.121,90	66.942,95	21.805,52	74.021,17	24.111,13	64.352,39	20.961,69							66.005,52	21.500,17			**67.052,86**
9	Nível Superior Pleno II	mês					61.797,14	20.129,36			50.826,71	16.555,93	59.768,02	19.468,41							61.417,44	20.005,68	52.881,36	17.225,20			**57.338,13**
10	Nível Superior Pleno I	mês	58.472,39	19.046,38	55.220,73	17.987,21	49.534,79	16.135,11					54.457,10	17.738,47					53.459,29	17.413,45	52.773,85	17.190,18			51.876,71	16.897,95	**53.684,98**
11	Nível Superior Júnior II	mês											51.603,32	16.808,90	50.055,61	16.304,76	49.240,80	16.039,35									**50.299,91**
12	Nível Superior Júnior I	mês	40.372,07	13.150,51			42.665,29	13.897,49					47.459,56	15.459,14	45.050,87	14.674,55							42.826,56	13.950,02			**43.674,87**
13	Técnico Especializado Sênior II	mês			47.553,72	15.489,81	37.099,45	12.084,51									44.152,10	14.381,79					35.458,07	11.549,86	41.988,24	13.676,95	**41.250,31**
14	Técnico Especializado Sênior I	mês	37.892,40	12.342,80	37.696,10	12.278,86							41.665,98	13.571,98			40.462,81	13.180,07							39.664,80	12.920,13	**39.476,42**
15	Técnico Especializado Pleno II	mês	29.954,39	9.757,13	32.754,23	10.669,13	32.261,03	10.508,48					40.461,99	13.179,80			33.248,87	10.830,25	32.919,61	10.723,00							**33.600,02**
16	Técnico Especializado Pleno I	mês									31.111,93	10.134,18	32.179,71	10.481,99			28.539,83	9.296,36							26.723,77	8.704,81	**29.638,81**
17	Técnico Especializado Júnior II	mês	26.493,92	8.629,94	29.370,84	9.567,05									28.308,01	9.220,85	29.813,29	9.711,17					28.244,15	9.200,05			**28.446,04**
18	Técnico Especializado Júnior I	mês											29.183,73	9.506,10			26.732,15	8.707,54			27.185,77	8.855,30					**27.700,55**
19	Programador II	mês	46.614,97	15.184,03			48.382,31	15.759,71					49.939,51	16.266,94									48.046,33	15.650,27			**48.245,78**
20	Programador I	mês	36.390,49	11.853,58			35.340,49	11.511,56															36.840,71	12.000,23			**36.190,56**
21	Assistente Administrativo II	mês													21.843,36	7.115,10	21.028,55	6.849,69					19.955,03	6.500,01	24.375,12	7.939,78	**21.800,52**
22	Assistente Administrativo I	mês			21.790,86	7.098,00	23.158,79	7.543,58			19.194,01	6.252,12									20.658,95	6.729,30					**21.200,65**
23	Fiscal de Obra NM-II	mês	31.108,56	10.133,08											32.536,57	10.598,23			32.919,61	10.723,00							**32.188,24**
24	Fiscal de Obra NM-I	mês															18.448,09	6.009,15			20.044,09	6.529,02			20.492,65	6.675,13	**19.661,61**
25	Auxiliar Administrativo	mês			17.193,78	5.600,58					15.336,71	4.995,67													12.784,80	4.164,43	**15.105,10**
26	Técnico Social Nível Superior Sênior	mês			77.997,19	25.406,25			77.400,96	25.212,04			64.569,99	21.032,57	64.352,39	20.961,69	64.495,20	21.008,21									**69.763,15**
27	Técnico Social Nível Superior Pleno	mês	47.942,16	15.616,34	47.553,72	15.489,81					45.842,16	14.932,30															**47.112,68**
28	Técnico Social Nível Superior Júnior	mês	40.681,18	13.251,20	40.497,87	13.191,49					39.224,65	12.776,76	43.401,76	14.137,38	38.164,55	12.431,45	40.462,81	13.180,07	32.919,61	10.723,00	43.831,19	14.277,26	37.146,48	12.099,83			**39.592,23**
29	Secretária II	mês	32.457,61	10.572,51			34.280,39	11.166,25					33.425,79	10.887,88			30.864,95	10.053,73			33.074,15	10.773,34					**32.820,58**
30	Pesquisador (Pós Ocupação)	mês	15.385,67	5.011,62	17.193,78	5.600,58											18.049,91	5.879,45							19.338,48	6.299,18	**17.491,96**
31	Digitador (Pós Ocupação e Recuperação Urbana)	mês			17.084,09	5.564,85											14.832,71	4.831,50							16.559,76	5.394,06	**16.158,85**

HORAS 168

ATOR I 3,07

N	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	A) SABESP (ago/26)		B) IPT (ago/26)		C) PRODESP (ago/26)	D) TCESP (ago/26)	E) FDE (ago/26)	F) METRO (ago/26)		G) CORREIOS (ago/26)	H) COHAB (ago/26)	I) PETROBRAS (ago/26)	J) SPURB (ago/26)	K) ROBERT HALF (ago/26)	L) CATHO (ago/26)	Tarifa/h Média Merc. ago/2026
1	Consultor III	hora					846,07	869,69								827,80	964,99	877,14
2	Consultor I	hora	532,93		630,11					636,01							657,23	614,07
3	Coordenador Geral	hora					797,19	826,97								822,32	840,22	821,67
4	Coordenador Setorial / Coordenador Técnico	hora			694,16					767,77						621,31		694,42
5	Supervisor de Obras	hora			537,64				519,01			536,68						531,11
6	Nível Superior Sênior III	hora			502,05								526,88			507,10	468,02	501,01
7	Nível Superior Sênior II	hora							422,51				496,96			464,15		461,21
8	Nível Superior Sênior I	hora			430,30			349,43	398,47	440,60		383,05				392,89		399,12
9	Nível Superior Pleno II	hora					367,84		302,54	355,76					365,58	314,77		341,30
10	Nível Superior Pleno I	hora	348,05		328,69		294,85			324,15				318,21	314,13		308,79	319,55
11	Nível Superior Júnior II	hora								307,16		297,95	293,10					299,40
12	Nível Superior Júnior I	hora	240,31				253,96			282,50		268,16				254,92		259,97
13	Técnico Especializado Sênior II	hora			283,06		220,83						262,81			211,06	249,93	245,54
14	Técnico Especializado Sênior I	hora	225,55		224,38					248,01			240,85				236,10	234,98
15	Técnico Especializado Pleno II	hora	178,30		194,97		192,03			240,85			197,91	195,95				200,00
16	Técnico Especializado Pleno I	hora							185,19	191,55			169,88				159,07	176,42
17	Técnico Especializado Júnior II	hora	157,70		174,83							168,50	177,46			168,12		169,32
18	Técnico Especializado Júnior I	hora								173,71			159,12		161,82			164,88
19	Programador II	hora	277,47				287,99			297,26						285,99		287,18
20	Programador I	hora	216,61				210,36									219,29		215,42
21	Assistente Administrativo II	hora										130,02	125,17			118,78	145,09	129,76
22	Assistente Administrativo I	hora			129,71		137,85		114,25						122,97			126,19
23	Fiscal de Obra NM-II	hora	185,17									193,67		195,95				191,60
24	Fiscal de Obra NM-I	hora											109,81		119,31		121,98	117,03
25	Auxiliar Administrativo	hora			102,34				91,29								76,10	89,91
26	Técnico Social Nível Superior Sênior	hora			464,27			460,72		384,35		383,05	383,90					415,26
27	Técnico Social Nível Superior Pleno	hora	285,37		283,06				272,87									280,43
28	Técnico Social Nível Superior Júnior	hora	242,15		241,06				233,48	258,34		227,17	240,85	195,95	260,90	221,11		235,67
29	Secretária II	hora	193,20				204,05			198,96			183,72		196,87			195,36
30	Pesquisador	hora	91,58		102,34								107,44				115,11	104,12
31	Digitador	hora			101,69								88,29				98,57	96,18

Comparativo dos Preços com a Pesquisa de Mercado - Agosto/2026	Tarifa Horária adotada pela CDHU	Tarifa Média de mercado Base Ago/26 - (R$/Hora)
Coordenador Setorial (Projetos / Obras / Serviços)	668,56	694,42
Nível Superior Sênior III	491,63	501,01
Nível Superior Pleno II	334,87	341,30
Nível Superior Junior II	292,07	299,40
Técnico Especializado Sênior II	241,11	245,54
Assistente Administrativo II	128,47	129,76

ANEXO II

RESOLUÇÃO SAP N.º 49/2024, DE 17/4/2024

Dispõe e regulamenta os procedimentos sancionatórios no âmbito da Secretaria da Administração Penitenciária e dá providências correlatas.

O **Secretário da Administração Penitenciária**, no exercício de suas atribuições legais, e considerando as alterações introduzidas pela **Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA),** às contratações públicas, bem como, a necessidade de adequar os processos sancionatórios ao que dispõem os artigos 155 a 163 do referido diploma legal, **resolve:**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de **infrações** cometidas em **procedimentos licitatórios, em contratações administrativas e em outros ajustes** regidos pela Lei n.º 14.133/21 (LLCA), deverá obedecer ao disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - O licitante ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional para com o Estado de São Paulo, por intermédio da **Secretaria da Administração Penitenciária**, que incidir nas infrações relacionadas no artigo 155 da LCCA, ficará sujeito às sanções administrativas do artigo 156 do mesmo diploma legal.

Parágrafo único - Em caso de atraso injustificado, a multa de mora será aplicada de acordo com os parâmetros também fixados nesta Resolução em disposição própria.

Artigo 3º - Serão aplicadas as seguintes sanções administrativas:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta, Autarquias e Fundações do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - A multa será aplicada nos casos de atraso injustificado na execução do contrato e na inexecução parcial ou total do contrato.

§ 2º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados, devidamente apurado.

§ 3º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Artigo 4º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 3º, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como, os danos que dela provierem para o contratante;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º - São consideradas circunstâncias agravantes na aplicação da sanção:

1. a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados do TCESP, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito da **Secretaria da Administração Penitenciária**, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

3. a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

4. a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica;

5. a reincidência na infração;

6. a imprescindibilidade do bem ou serviço contratado para o funcionamento de serviços públicos ou satisfação de necessidade coletiva.

§ 2º - São circunstâncias atenuantes da sanção:

1. a falha escusável do licitante ou contratado;

2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;

3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da conduta infracional.

CAPÍTULO II

DAS SANÇÕES

Seção I – Da Advertência

Artigo 5º - A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Administração, que justifique a imposição de penalidade mais grave.

Seção II – Da Multa

Artigo 6º - A multa prevista no inciso II do artigo 156, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155, ambos da LLCA, será calculada na forma desta Resolução ou na forma de eventual previsão específica distinta no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Artigo 7º - A inexecução parcial do ajuste sujeitará o contratado à multa, na seguinte conformidade:

I - No caso de obras e serviços de engenharia, 20% (vinte por cento) do saldo contratual não realizado;

II - No caso de aquisição de bens ou de contratação de prestação de serviços não contínuos, 15% (quinze por cento) do saldo contratual não realizado;

III - No caso de prestação de serviços contínuos, 30% (trinta por cento) por dia de inexecução, calculado sobre o valor diário do contrato.

Artigo 8º - A inexecução total do ajuste sujeitará o contratado à multa, na seguinte conformidade:

I - No caso de obras e serviços de engenharia e prestação de serviços contínuos, 10% (dez por cento) do valor do contrato;

II - No caso de aquisição de bens ou de contratação de prestação de serviços não contínuos, 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

Artigo 9º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, da imediata perda da garantia de proposta.

Artigo 10 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, nos termos do artigo 162 da LLCA, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estipulado, na seguinte conformidade:

I - no caso de aquisição de bens ou de prestação de serviços não contínuos:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

b) 1% (um por cento) ao dia, a partir do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à da alínea “a” supra;

c) Após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

II - no caso de prestação de serviços contínuos, 30% (trinta por cento), calculados sobre o valor diário do contrato. Após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução do contrato, sem prejuízo de que tal caracterização reste constada pela Administração em lapso temporal inferior, dadas as características do serviço prestado.

III - no caso de obras e serviços de engenharia, 1% (um por cento) na primeira ocorrência e 2% (dois por cento) quando houver reincidência, calculados sobre o valor correspondente ao saldo contratual não realizado.

Parágrafo único – Na contagem dos prazos referidos nos incisos I e II deste artigo serão considerados dias corridos.

Artigo 11 - A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Resolução.

Artigo 12 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou cobrada judicialmente.

Artigo 13 - Fica dispensada a instauração de processo administrativo sancionatório quando for constatado que a multa a ser imposta à contratada é irrisória.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Resolução, é considerado irrisório o valor de multa igual ou inferior a 5 (cinco) UFESP, vigente para o exercício financeiro.

Artigo 14 - É obrigatória a instauração de processo administrativo sancionatório, mesmo para a hipótese de multa com valor irrisório:

I - em caso de constatação de conduta que, em tese, possa ensejar a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e/ou declaração de inidoneidade ao contratado.

Artigo 15 - A dispensa referida no artigo 13 desta Resolução deve ser moti**vada pela autoridade competente** para a sua aplicação e instruída com cálculo do valor da multa em tese cabível, possibilitando conferência pelos órgãos de controle, se o caso.

Artigo 16 - Os bens não aceitos e as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pela contratante, em Edital e/ou Contrato, contado do recebimento da comunicação da recusa.

§ 1º - O pedido de prorrogação para entrega ou execução do objeto deverá ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§ 2º - A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesta Resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

Seção III – Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 17 - A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do "caput" do artigo 155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelos seguintes prazos:

I - por 3 (três) meses, no caso de infração prevista no inciso IV do artigo 155;

II - por 6 (seis) meses, no caso de infrações previstas nos incisos V a VII do artigo 155;

III - por 1 (um) ano, no caso de infração prevista no inciso II do artigo 155;

IV - por 2 (dois) anos, no caso de infração prevista no inciso III do artigo 155;

Parágrafo único – Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso até o prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

Seção IV – Da Declaração de Inidoneidade

Artigo 18 - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do "caput" do artigo 155 da LLCA, bem como, se estiver justificada a imposição de penalidade mais grave por aquelas previstas nos incisos II a VII do "caput" do mesmo artigo, e impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - O prazo a que alude o "caput" deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitando o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos, nos termos do § 5º, do artigo 156, da LLCA.

§ 2º - Para os fins do inciso X do "caput" do artigo 155 da LLCA ("comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza"), considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, bem como o cometimento de fraude de qualquer natureza.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO SANCIONATÓRIO

Artigo 19 - A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, à **autoridade competente** visando a iniciação do procedimento.

Parágrafo único - Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quando do início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do § 4º, do artigo 137, da LLCA.

Artigo 20 - Na aplicação das sanções previstas nos incisos I e II, do artigo 3º, desta Resolução, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, garantindo o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo único – Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constada, para exercer seu direito de defesa.

Artigo 21 - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 3º, desta Resolução, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

§ 2º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º - Os processos sancionatórios deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução à **autoridade competente** para fins de avaliação do seu processamento e eventual análise jurídica.

Artigo 22 - Da decisão da **autoridade competente** que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

Artigo 23 - O recurso **deverá ser dirigido à autoridade** que tiver proferido a decisão recorrida, sendo que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua **motivação à autoridade superior**, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados do recebimento dos autos.

Artigo 24 - A aplicação da sanção estabelecida no inciso IV, do artigo 3º, desta Resolução (declaração de inidoneidade para licitar) é de **competência exclusiva da autoridade** máxima do órgão, e será precedida de análise pelo órgão jurídico da Pasta.

Artigo 25 - Da decisão que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

Artigo 26 - A imposição das sanções previstas nesta Resolução não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado.

Artigo 27 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida, até que sobrevenha **decisão final da autoridade competente.**

Parágrafo único - Na elaboração de suas decisões, a **autoridade competente** será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

Artigo 28 - A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de ofício ao(s) representante(s) relacionado(s) no contrato, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico nele indicados, que deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

§ 1º - Resultando infrutífera a intimação a que refere o "caput" deste artigo, será esta efetuada por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

§ 2º - Nos processos eletrônicos as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

Artigo 29 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não

Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN) e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 30 - A prescrição para aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 3º, desta Resolução, ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida, pela instauração do processo de responsabilidade a que refere o caput do artigo 21;

II - suspensa, pela celebração de acordo de leniência, previsto na Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensa, por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Artigo 31 - Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, **comunicadas as autoridades competentes**, para fins de anotações nos demais cadastros de controle, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis.

Artigo 32 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta Resolução o disposto no artigo 183, da LLCA.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33 - A presente Resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes, inclusive nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 34 - Ficam revogadas as Resoluções SAP 6/2007, 7/2007 e 78/2022, permanecendo aplicáveis aos contratos quando vigentes, quando constar remissão expressa em suas disposições.

Artigo 35 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos certames e contratos regidos pela **Lei Federal n.º 14.133/21.**

(Republicado por ter saído com incorreção na redação do Inciso I, do Artigo 30, na publicação anterior)